

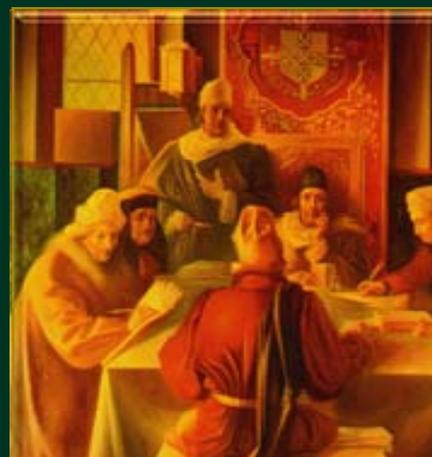


## Tribunal de Contas

PROCESSO N.º 20/2006 - Audit.

RELATÓRIO N.º 30/2006-2ª. S.

**Auditoria ao sistema de controlo instituído na  
DGCI relativamente aos benefícios fiscais  
previstos nos artigos 18.º e 21.º do EBF**



Outubro 2006



P.º n.º 20/06 - Audit

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**N.º 30/2006 – 2ªS**

**Sistema de controlo instituído na DGCI relativamente aos  
benefícios fiscais previstos nos artigos 18.º e 21.º do EBF  
(Contas poupança-habitação e planos de poupança-reforma, poupança-  
-educação e poupança-reforma/educação)**

**2006**



## ÍNDICE

<b>Relação de siglas.....</b>	<b>3</b>
<b>Ficha técnica.....</b>	<b>4</b>
<b>I – SUMÁRIO.....</b>	<b>5</b>
A – Benefícios fiscais das contas poupança-habitação e dos planos de poupança-reforma (artigos 18.º e 21.º do EBF).....	5
a.1) – Contas poupança-habitação .....	5
a.2) – Planos de poupança-reforma .....	7
B – Observações e recomendações.....	9
b.1) – Economia, eficiência e eficácia da gestão.....	9
b.2) – Fiabilidade do sistema de controlo interno .....	11
<b>II – INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
2.1 – Fundamento, âmbito e objectivos da auditoria.....	12
2.2 – Metodologia e procedimentos.....	13
2.2.1 – Estudo prévio e planeamento .....	13
2.2.2 – Trabalho de campo.....	13
2.3 – Enquadramento normativo.....	14
2.3.1 – Contas poupança-habitação .....	14
2.3.2 – Planos de poupança-reforma.....	15
2.4 – Condicionantes e limitações.....	18
2.5 – Audição dos responsáveis.....	19
<b>III – RESULTADOS DA AUDITORIA .....</b>	<b>20</b>
3.1 – Sistema de controlo.....	20
3.1.1 – Controlo administrativo.....	21
3.1.1.1 – Contas poupança-habitação .....	22
3.1.1.2 – Planos de poupança-reforma.....	28
3.1.2 – Controlo inspectivo.....	33
3.2 – Grau de acolhimento/implementação das recomendações.....	34
3.3 – Despesa Fiscal .....	35
<b>IV – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....</b>	<b>35</b>
<b>V – EMOLUMENTOS.....</b>	<b>35</b>
<b>VI – DECISÃO.....</b>	<b>36</b>



## RELAÇÃO DE SIGLAS

<b>BP</b>	Banco de Portugal
<b>BF</b>	Benefícios fiscais
<b>CMVM</b>	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
<b>CGE</b>	Conta Geral do Estado
<b>CPH</b>	Contas poupança-habitação
<b>DGCI</b>	Direcção-Geral dos Impostos
<b>DGITA</b>	Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros
<b>DGTC</b>	Direcção-Geral do Tribunal de Contas
<b>DSBF</b>	Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais
<b>DSIRS</b>	Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
<b>DSPCIT</b>	Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária
<b>EBF</b>	Estatuto dos Benefícios Fiscais
<b>ID</b>	Instituições depositárias de contas poupança-habitação
<b>IRS</b>	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares
<b>ISP</b>	Instituto de Seguros de Portugal
<b>IT</b>	Inspeção Tributária
<b>NIF</b>	Número de Identificação Fiscal
<b>OE</b>	Orçamento do Estado
<b>PNAIT</b>	Plano Nacional de Actividades da Inspeção Tributária
<b>PPE</b>	Planos de poupança-educação
<b>PPR</b>	Planos de poupança-reforma
<b>PPR/E</b>	Planos de poupança-reforma/educação
<b>SP</b>	Sujeitos passivos
<b>TC</b>	Tribunal de Contas



## FICHA TÉCNICA

<p><b>COORDENAÇÃO GERAL</b></p> <p>Maria Augusta Alvito</p>
<p><b>COORDENAÇÃO TÉCNICA</b></p> <p>Manuel João Custódio</p>
<p><b>EQUIPA DE AUDITORIA</b></p> <p>Manuel João Custódio</p> <p>Maria Umbelina Pires</p>
<p><b>APOIO LOGÍSTICO</b></p> <p>Miguel Lima Benrós</p>



## I – SUMÁRIO

### A – Benefícios fiscais das contas poupança-habitação e dos planos de poupança-reforma (artigos 18.º e 21.º do EBF)

A auditoria a que corresponde o presente relatório foi prevista no Plano de Fiscalização do Tribunal para 2006 e teve por objecto os serviços da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) com intervenção operativa nos processos de controlo dos benefícios fiscais das contas poupança-habitação e dos planos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma/educação, designadamente os serviços da Inspeção Tributária e a Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Os objectivos consistiram em apreciar a evolução do sistema de controlo instituído na referida Direcção-Geral, identificar as acções administrativas e inspectivas direccionadas ao controlo dos benefícios em apreço e conhecer os respectivos resultados, bem como avaliar o grau de acolhimento das recomendações do Tribunal de Contas expressas em anteriores auditorias e pareceres sobre a Conta Geral do Estado (CGE).

Tendo em conta que os resultados da presente acção têm como finalidade a sua integração no Parecer sobre a CGE de 2005, e que na despesa fiscal deste ano têm impacto exercícios económicos anteriores, o período de incidência da acção correspondeu aos exercícios de 2002 a 2004.

Apresenta-se seguidamente a síntese dos principais factos apurados, bem como as respectivas observações e recomendações.

#### a.1) Contas poupança-habitação

O regime jurídico dos benefícios fiscais das contas poupança-habitação (CPH) encontra-se previsto no art.º 18.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e no Decreto-Lei n.º 27/2001 de 3 de Fevereiro, com a alteração introduzida pelo art.º 43.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2004).

Saliente-se que o art.º 39.º, n.º 3, da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro (Lei do OE para 2005), revogou o citado artigo do EBF, continuando, no entanto, a ter aplicação o regime constante dos n.ºs 2, 5 e 6 daquele preceito relativamente às deduções à colecta do IRS que tenham sido efectuadas ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo.

Assim, embora os benefícios fiscais concedidos às CPH tenham sido extintos, continuam a manter-se as obrigações dos sujeitos passivos beneficiários relativas à utilização e movimentação dos saldos e as obrigações declarativas a que se encontravam sujeitas as instituições depositárias (ID).

Refira-se ainda que as alterações legislativas verificadas não têm quaisquer implicações no período de incidência da presente acção, porquanto a despesa fiscal inscrita na CGE de 2005 respeita às declarações fiscais de 2004.



No que respeita ao cumprimento da obrigação de envio da declaração modelo 15 a que se refere a Portaria n.º 698/2002, de 25 de Junho, apurou-se que foram remetidas à DGCI, pelas ID, 137, 124 e 122 declarações, respeitantes aos anos fiscais de 2002, 2003 e 2004, respectivamente, sendo que, à data de conclusão da auditoria encontravam-se por corrigir 20 declarações (das quais, 6 referentes a 2002 e 4 a 2003).

Embora em termos absolutos o número de declarações com erros seja diminuto, no caso das mobilizações que implicam perda do benefício fiscal a sua importância em termos relativos é bastante elevada, tanto em relação ao número de sujeitos passivos titulares de CPH como aos valores das mobilizações efectuadas (em 2004, mais de 86% em qualquer dos casos).

Apurou-se que, em relação a 2002, foram notificadas 121 ID de CPH para procederem ao envio do modelo 15, das quais 41 não o fizeram nem deram qualquer justificação para o facto. Quanto a 2003 e 2004, a DGCI não apresentou elementos que permitissem concluir que tenha notificado qualquer ID para o efeito.

Em relação a 2004, embora a DGCI tenha assinalado que a percentagem de entidades que cumpriram a obrigação de entrega da declaração foi elevada, verificou-se que as mesmas representaram 75,3% das entidades bancárias registadas no Banco de Portugal e, no subsector “bancos”, que integra as entidades com maior número de titulares de CPH, a percentagem foi de apenas 48,7%.

A informação contida na modelo 15 não permite à DGCI dispor, de imediato, de bases de dados com o universo dos sujeitos passivos titulares de CPH e das ID, porém, aquelas poderiam ter sido gradualmente constituídas e actualizadas, pois apesar da obrigação de envio só se verificar quando ocorre constituição de CPH, entregas subsequentes ou mobilizações de saldos, essa obrigação data de há quatro anos.

Quanto ao cumprimento do prazo fixado na lei para o envio das declarações constatou-se que, das remetidas à DGCI referentes a 2004, 12 (cerca de 10%) deram entrada fora do prazo.

Apurou-se que o número de sujeitos passivos que declararam ter efectuado depósitos em CPH em 2004 foi de 374 031, atingindo o valor de €705,7 milhões, e que os valores indicados para 2002 e 2003 (€147,0 e €152,0 milhões, respectivamente), como entregues pelos SP, correspondem a estimativas da despesa fiscal para 2003 e 2004 e não aos depósitos efectuados. Acresce que o valor indicado para 2002, como valor de depósitos efectuados não corresponde ao recolhido na anterior auditoria do Tribunal, que foi de €731,6 milhões.

Para 2002 e 2003 não foram fornecidos os valores referentes aos acréscimos à colecta e ao rendimento colectável, em resultado da mobilização dos saldos de CPH para fins não previstos na lei ou antes de decorrido o prazo mínimo de imobilização e, quanto aos apurados para 2004, assumem uma importância ínfima – €1,0 milhões, somando os dois tipos de deduções –, ou seja, 1,5% do valor das mobilizações efectuadas para fins diferentes dos legais, declarado pelas ID na modelo 15 do mesmo ano, facto que indicia elevada evasão fiscal.

A partir das modelo 15 foram identificados 101 011 sujeitos passivos (SP) que, nos três referidos anos, movimentaram as CPH para fins não previstos na lei, ou antes de decorrido o prazo de imobilização, e que apenas 876 declararam tal facto no Anexo H para efeitos de devolução dos benefícios fiscais indevidamente utilizados. De facto, observou-se que, em cada um dos anos, apenas 0,2%, 0,1% e 2,6%, dos sujeitos passivos indicados pelas ID declararam tal facto no Anexo H para efeitos de devolução dos BF indevidamente usufruídos.



Relativamente aos ficheiros com o apuramento dos sujeitos passivos indicados na modelo 15 como tendo movimentado os saldos das CPH para fins não previstos na lei, ou antes de decorrido o prazo de imobilização de um ano, a DGCI informou que, relativamente a 2002 e 2003, estava a ser preparado o envio dos mesmos à Inspeção Tributária e que os respeitantes a 2004 seriam enviados após concluídos os procedimentos de correcção.

Não obstante constar dos diferentes Planos Nacionais de Actividades da Inspeção Tributária (PNAIT) que um dos objectivos das acções é a verificação da utilização dos benefícios fiscais, e apesar de terem sido efectuadas insistências para que a DGCI informasse sobre a realização de acções de fiscalização, respectivas conclusões e resultados, designadamente os valores das correcções fiscais efectivadas, não foi dada resposta satisfatória.

## **a.2) Planos de poupança-reforma**

O regime jurídico dos benefícios fiscais dos planos de poupança-reforma (PPR), poupança-educação (PPE) e poupança-reforma/educação (PPR/E), é o constante do art.º 21.º do EBF e do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho.

Assinale-se que o art.º 39.º, n.º 1, da Lei do Orçamento do Estado para 2005 extinguiu os benefícios em apreço, tendo revogado os n.ºs 2, 4, 6 e 10 do art.º 21.º do EBF, e que, por sua vez, a Lei do OE para 2006 veio permitir de novo a fruição desta modalidade de benefícios.

Porém, tal como já foi referido a propósito das CPH, também em relação aos benefícios dos planos de poupança as alterações verificadas não têm implicações no período de incidência objecto da auditoria.

De acordo com a informação da DGCI, foram remetidas pelas entidades gestoras 8 declarações modelo 32 em 2002, 8 em 2003 e 25 em 2004, sendo que, destas últimas, 2 estavam na situação de “com erros”.

Relativamente a 2002 a atrás referida informação diverge substancialmente da fornecida aquando da anterior auditoria do Tribunal, porquanto foram então indicadas 39 declarações recebidas, podendo, por conseguinte, questionar-se a fiabilidade da informação fornecida relativamente aos outros anos.

Verificou-se existir morosidade na correcção das declarações modelo 32 uma vez que, das duas “com erros”, uma estava nessa situação desde Setembro de 2005.

Apurou-se que, em relação ao ano de 2004, foram remetidas fora de prazo 9 declarações modelo 32 e que não foi aplicada qualquer medida sancionatória.

Em relação a 2002 a DGCI notificou 9 entidades gestoras para procederem ao envio das declarações modelo 32, não tendo adoptado o mesmo procedimento no que respeita a 2003 e 2004. Refira-se que, das entidades notificadas nenhuma deu cumprimento ao solicitado, apesar de algumas terem referido que iriam fazê-lo.

Relativamente ao universo das entidades obrigadas ao envio da modelo 32 a DGCI apenas dispunha da relação das entidades supervisionadas pelo Instituto de Seguros de Portugal, a qual foi solicitada já no decurso da presente auditoria.



Para 2002 e 2003 a DGCI não forneceu discriminação entre os sujeitos passivos que fizeram aplicações financeiras em planos de poupança e os que foram objecto de reembolsos. Acresce que a informação não é fiável porquanto, pelo menos para 2002, não contempla a totalidade das entidades que remeteram a modelo 32.

Com base neste modelo apurou-se também que, em 2004, as entregas efectuadas pelos sujeitos passivos atingiram €1 314,4 milhões e os reembolsos €272,2 milhões, valores bastante superiores aos fornecidos para 2002 (€225,1 e €244,2 milhões) e 2003 (€203,6 e €174,5 milhões), mas que não permitem comparações com os daquele ano dada a falta de fiabilidade da informação fornecida.

No que concerne aos apuramentos do anexo H da modelo 3, a DGCI não forneceu também toda a informação solicitada, nomeadamente para 2002 e 2003 a distinção entre os diferentes tipos de planos de poupança (reforma, educação reforma/educação), bem como os montantes dos acréscimos à colecta e ou ao rendimento colectável resultantes de reembolsos efectuados fora das condições estabelecidas na lei. Acresce que os valores indicados para as entregas em PPR, PPE e PPR/E, em 2002 e 2003, estão bastante próximos da despesa fiscal para 2003 e 2004, respectivamente, não sendo comparáveis com o valor relativo às entregas em 2004, e que, quanto a 2002, o respectivo valor diverge substancialmente do apurado na anterior auditoria.

No que respeita aos valores dos reembolsos declarados pelas entidades gestoras na modelo 32 de 2004 (€272,2 milhões) e aos acréscimos por incumprimento de requisitos declarados no campo 1002 do Anexo H da modelo 3 (apenas € 1,5 e € 1,0 milhões, à colecta e ao rendimento colectável, respectivamente), refira-se que não permitem extrair conclusões sobre a eventual evasão fiscal associada uma vez que a modelo 32 não tem um campo específico para identificação dos reembolsos efectuados fora das condições legais, ou seja, que implicam devolução dos benefícios fiscais usufruídos.

Também o facto de no campo 711 do anexo H da modelo 3 de IRS serem declarados, para além dos valores entregues para PPE e PPR/E, os relativos a contribuições individuais para fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social, dificulta o cruzamento automático de dados com a modelo 32.

À semelhança do sucedido em relação aos benefícios fiscais das contas poupança-habitação, a DGCI não informou sobre a realização e resultados das acções de fiscalização.



## B – Observações e recomendações

### b.1) Economia, eficiência e eficácia da gestão

A gestão do sistema de controlo interno instituído na DGCI continua a apresentar consideráveis ineficiências, na medida em que não tem permitido quer a apreciação tempestiva do direito à fruição dos benefícios fiscais junto dos sujeitos passivos, quer do cumprimento das obrigações declarativas por parte das entidades depositárias de CPH e gestoras de PPR. Com efeito, não tem sido devidamente prevenida a ocorrência de casos de evasão e fraude fiscal e de caducidade do direito à liquidação de imposto.

Os procedimentos de correcção das declarações modelo 15 e 32 têm-se revelado bastante morosos, não se encontrando concluídos, quanto aos primeiros, em relação a qualquer dos anos a que se aplica a obrigação prevista na Portaria n.º 698/2002, situação que tende a agravar-se com o aproximar da data - limite de entrega das declarações relativas a 2005.

#### Recomendação:

*Recomenda-se que seja inculcida maior celeridade aos procedimentos de correcção das modelos 15 e 32, identificadas as causas dos erros e, se for o caso, responsabilizadas as instituições depositárias de CPH e gestoras de PPR.*

Não foram aplicadas medidas sancionatórias relativamente às entidades depositárias de CPH e gestoras de PPR que não remeteram as modelos 15 e 32, ou que o fizeram fora do prazo legal, por a DGCI ter considerado que, nos primeiros anos, se deveria adoptar uma atitude de colaboração com as referidas entidades.

#### Recomendação:

*Recomenda-se que a DGCI pondere a aplicação de medidas sancionatórias às entidades que não remetam tempestivamente as declarações modelo 15 e 32 devidamente preenchidas, dado terem já decorrido quatro anos desde a entrada em vigor da Portaria n.º 698/2002.*

Os ficheiros com a identificação dos sujeitos passivos que constam das modelos 15 de 2002, 2003 e 2004, como tendo movimentado os saldos das CPH para fins não previstos na lei, ou antes de decorrido o prazo de imobilização de um ano, não tinham ainda sido remetidos aos Serviços competentes para efeitos de fiscalização e de efectivação das liquidações que se mostrem devidas. Considerando a morosidade registada na correcção das declarações, poderão vir a ocorrer situações de caducidade do direito à liquidação adicional de imposto, sobretudo em relação ao primeiro daqueles anos.

#### Recomendação:

*Recomenda-se que a DGCI promova em tempo útil a fiscalização dos sujeitos passivos com indícios de irregularidades, proceda à efectivação das liquidações adicionais de imposto que se mostrem devidas, e dê conhecimento ao Tribunal de Contas dos procedimentos adoptados e resultados obtidos num prazo de seis meses.*



A partir do cruzamento da informação fornecida pelas ID com a declarada pelos sujeitos passivos no Anexo H da modelo 3 de IRS, apuraram-se indícios de elevada evasão fiscal na utilização dos benefícios fiscais das CPH, sem que a DGCI tenha realizado acções de controlo de modo a obviar a tal situação. Entende-se que tais acções já deveriam ter sido despoletadas, de modo a evitar situações de caducidade do direito à liquidação do imposto.

**Recomendação:**

*Recomenda-se que a DGCI desencadeie com celeridade acções de controlo junto dos sujeitos passivos titulares de CPH, a partir dos indícios de evasão fiscal de que já dispõe, de modo a evitar situações de caducidade do direito à liquidação do imposto.*

Concluiu-se que a modelo 32 não permite o cruzamento automático da respectiva informação com a do anexo H da modelo 3 de IRS.

**Recomendação:**

*Recomenda-se que sejam revistos a declaração modelo 32 e o anexo H da modelo 3 de IRS, de modo a que possa ser efectivado o cruzamento automático dos dados.*



## b.2) Fiabilidade do sistema de controlo interno

O sistema de controlo interno instituído na DGCI não é fiável porquanto alguns dos elementos recolhidos na actual auditoria são contraditórios entre si e outros divergem significativamente dos obtidos na anterior.

Concluiu-se que não são fiáveis os valores indicados pela DGCI para 2002 e 2003, relativos às entregas para depósito em CPH, porquanto se aproximam dos valores fornecidos para a despesa fiscal e o de 2002 não corresponde ao recolhido na anterior auditoria do Tribunal.

Também em relação a 2002 e 2003, não foram fornecidos os valores referentes aos acréscimos à colecta e ao rendimento colectável em resultado da mobilização dos saldos de CPH para fins não previstos na lei ou antes de decorrido o prazo mínimo de imobilização.

### **Recomendação:**

*Recomenda-se que a DGCI implemente um sistema de controlo que permita o apuramento fiável dos valores inscritos nas declarações fiscais.*

Concluiu-se que a informação prestada pela DGCI quanto ao número de declarações modelo 32 remetidas pelas entidades gestoras e aos valores respeitantes às entregas e reembolsos dos planos de poupança não é fiável.

### **Recomendação:**

*Recomenda-se que a DGCI aprecie criticamente os apuramentos dos dados das modelo 32 e do anexo H da modelo 3 do IRS, a fim de que a informação prestada seja fiável.*

Em relação aos benefícios fiscais das CPH e PPR não foi prestada informação sobre as acções de fiscalização realizadas, suas conclusões e resultados, nomeadamente quanto aos valores das correcções fiscais efectuadas.

### **Recomendação:**

*Recomenda-se que, num prazo de seis meses, a DGCI informe o Tribunal de Contas sobre os resultados das acções de controlo fiscal realizadas, nomeadamente sobre as correcções fiscais efectuadas relativamente aos benefícios fiscais em apreço.*



## II – INTRODUÇÃO

### 2.1 – Fundamento, âmbito e objectivos da auditoria

A auditoria a que se refere o presente relatório foi prevista no Plano de Fiscalização do Tribunal de Contas para 2006, tendo o Plano Global da mesma sido aprovado por despacho do Conselheiro Relator de 17 de Março do mesmo ano.

Para além da relevância da despesa fiscal que lhe corresponde (mais de 50% do total em IRS), a acção justificou-se pelo facto de, no Parecer sobre a CGE de 2003 e em anteriores relatórios de auditoria, o Tribunal ter efectuado recomendações no sentido de ser instituído na DGCI um efectivo sistema de controlo sobre os benefícios fiscais em apreço, importando apreciar a evolução registada e o acolhimento daquelas recomendações.

Refira-se que o facto de a Lei do Orçamento do Estado (OE) para 2005 ter abolido estes benefícios, não é razão para descurar o controlo, já que a insuficiência deste pode ter potenciado um aumento da mobilização dos saldos das CPH e dos pedidos de reembolso de PPR para fins diferentes dos previstos na lei ou antes de decorridos os prazos fixados.

O objecto da acção foi os serviços da DGCI com intervenção operativa nos processos de controlo destes benefícios fiscais, mormente os serviços da Inspecção Tributária e a Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (DSIRS).

Os objectivos consistiram em:

- apreciar a evolução do sistema de controlo instituído na DGCI;
- identificar as acções administrativas e inspectivas direccionadas ao controlo destes benefícios e apuramento dos respectivos resultados;
- apurar as eventuais liquidações adicionais de imposto efectuadas na sequência das referidas acções;
- avaliar o grau de acolhimento das recomendações do Tribunal de Contas expressas nas anteriores auditorias e pareceres sobre a CGE.

O período de incidência da acção correspondeu aos exercícios económicos de 2002 a 2004, tendo presente a despesa fiscal de 2003 a 2005 e a integração dos seus resultados no Parecer sobre a CGE deste último ano.



## 2.2 – Metodologia e procedimentos

As metodologias e os procedimentos adoptados tiveram por base a experiência anteriormente adquirida e os objectivos a atingir, tendo a acção sido realizada em duas fases:

- estudo prévio e planeamento;
- trabalho de campo.

Na prossecução da metodologia foram aplicados, sempre que possível, as normas e os procedimentos gerais de Auditoria internacionalmente aceites, bem como os constantes do Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas.

### 2.2.1 – Estudo prévio e planeamento

Nesta fase procedeu-se à recolha de elementos informativos junto da DGCI, e ao seu tratamento e análise com vista à preparação do trabalho de campo, bem como à identificação e estudo da legislação aplicável aos benefícios em apreço.

Assim, foram solicitadas à DGCI listagens das instituições depositárias de CPH e das entidades gestoras de PPR, que remeteram as declarações modelo 15 e 32, com indicação das que o fizeram depois de decorrido o prazo fixado na Portaria n.º 698/2002, de 25 de Junho, bem como das que foram notificadas para remeter àquela Direcção-Geral as referidas declarações.

Foram também solicitados apuramentos de dados das modelos 15 e 32 e dos campos do Anexo H da modelo 3 de IRS respeitantes aos benefícios fiscais das CPH (códigos 702, 701 e 711, do quadro 7) e dos PPR (campos 1005 e 1002 do quadro 10).

### 2.2.2 – Trabalho de campo

Esta fase decorreu entre 27 de Março e 12 de Maio de 2006, tendo consistido em:

- realização de reuniões, com responsáveis da DGCI, de forma a conhecer as alterações introduzidas nos circuitos e procedimentos;
- identificação das acções desenvolvidas em matéria de controlo administrativo e inspectivo e apuramento dos respectivos resultados;
- análise de outra informação relevante.



## 2.3 – Enquadramento normativo

Tendo em conta que os benefícios fiscais que são objecto da presente acção se encontram regulados por regimes jurídicos distintos, apresenta-se em pontos autónomos uma síntese dos mesmos.

### 2.3.1 – Contas poupança-habitação

O regime jurídico dos benefícios fiscais das contas poupança-habitação (CPH) encontra-se previsto no art.º 18.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)<sup>1</sup>, e no Decreto-Lei n.º 27/2001, de 3 de Fevereiro,<sup>2</sup> com a alteração introduzida pelo art.º 43.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2004). (*Anexo I*)

Saliente-se que o art.º 39.º, n.º 3, da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro (Lei do OE para 2005), revogou o citado artigo do EBF, continuando, no entanto, a ter aplicação o regime constante dos n.ºs 2, 5 e 6, daquele preceito relativamente às deduções à colecta do IRS que tenham sido efectuadas ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo. (*Anexo I*)

Assim, embora os benefícios fiscais concedidos às CPH tenham sido extintos, continuam a manter-se as obrigações dos sujeitos passivos beneficiários relativas à utilização e movimentação dos saldos e as obrigações declarativas a que se encontravam sujeitas as instituições depositárias (ID).

Refira-se também que, no que respeita ao período de incidência da presente acção, as alterações legislativas verificadas não têm quaisquer implicações porquanto a despesa fiscal inscrita na CGE de 2005 respeita às declarações fiscais de 2004.

De acordo com o estipulado nos referidos diplomas legais, a mobilização do saldo das CPH, sem perda do benefício fiscal, tem de respeitar o prazo contratual mínimo de um ano de imobilização e destinar-se a uma das seguintes finalidades:

- aquisição, construção, recuperação, beneficiação ou ampliação de prédio ou fracções de prédio para habitação própria e permanente ou para arrendamento;
- realização de entregas a cooperativas de habitação e construção para aquisição quer de terrenos destinados a construção, quer de fogos destinados a habitação própria e permanente;
- amortizações extraordinárias de empréstimos, considerando-se como tais as amortizações antecipadas e não programadas, desde que contraídos e destinados aos fins referidos anteriormente.

Desde que o saldo das CPH seja mobilizado para os fins previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2001, os sujeitos passivos titulares daquelas contas podem usufruir dos seguintes benefícios fiscais:

<sup>1</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89 de 1 de Julho, revisto pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho e alterado por sucessivas leis dos Orçamentos do Estado.

<sup>2</sup> Rectificado através da Declaração de Rectificação n.º 10-A/2001, de 30 de Abril.



- dedução à colecta de IRS de 25% das entregas feitas em cada ano para depósito em CPH, com o limite anualmente fixado, em regra, pela Lei do OE;<sup>3</sup>
- isenção do imposto sobre as sucessões e doações, relativamente às transmissões por morte a favor do cônjuge sobrevivente e dos filhos ou dos adoptados, no caso de adopção plena, do saldo das CPH;
- redução para metade dos encargos dos actos notariais e do registo predial respeitantes à aquisição ou construção de habitação própria permanente, beneficiando também a prática de tais actos de um regime de prioridade ou urgência gratuita;
- acesso facilitado à concessão de empréstimo para fins de aquisição, construção ou beneficiação de habitação própria permanente.

Para além dos direitos e obrigações acima enumerados, refira-se também que os sujeitos passivos beneficiários devem ainda:

- conservar na sua posse os documentos comprovativos das entregas e da utilização dos saldos das respectivas contas;
- apresentar junto das instituições depositárias de CPH (ID), no prazo de 60 dias a contar da data da mobilização dos saldos das CPH, os documentos originais comprovativos dos pagamentos efectuados.

Por sua vez, as ID devem comunicar anualmente à DGCI, até ao último dia útil do mês de Junho, relativamente ao ano anterior, a relação de todas as CPH constituídas e entregas subsequentes, bem como de todas as mobilizações de saldos previstas nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2001. Para cumprimento desta obrigação, foi aprovada através da Portaria n.º 698/2002, de 25 de Junho, a declaração modelo 15, a qual deverá ser remetida à DGCI pelas ID por via electrónica. (*Anexo I*)

## 2.3.2 – Planos de poupança-reforma

O regime jurídico dos benefícios fiscais dos planos de poupança-reforma (PPR), poupança-educação (PPE) e poupança-reforma/educação (PPR/E), é o constante do art.º 21.º do EBF e do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho. (*Anexo I*)

Assinale-se que o art.º 39.º, n.º 1, da Lei do Orçamento do Estado (OE) para 2005<sup>4</sup> extinguiu os benefícios fiscais em apreço, tendo revogado os n.ºs 2, 4, 6 e 10 do art.º 21.º do EBF, e que por sua vez a Lei do OE para 2006<sup>5</sup> veio permitir de novo a fruição desta modalidade de benefícios. (*Anexo I*)

Porém, tal como já foi referido a propósito das contas poupança-habitação, também em relação aos benefícios dos planos de poupança-reforma as alterações verificadas não têm implicações no período de incidência da auditoria.

<sup>3</sup> Em 2004 manteve-se o limite de €575,57 fixado pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro (Lei do OE para 2003).

<sup>4</sup> Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

<sup>5</sup> Art.º 55.º, n.º 1 da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro.



Os PPR, PPE e PPR/E são constituídos por certificados nominativos de um fundo de poupança-reforma, de um fundo de poupança-educação ou de um fundo de poupança-reforma/educação, revestindo a forma de fundo de investimento mobiliário, de pensões ou autónomo de uma modalidade do ramo “vida”.

Os certificados podem ser subscritos por pessoas singulares, ou colectivas a favor e em nome dos seus trabalhadores, e representar diversas unidades de participação do fundo de poupança, inteiras ou fraccionadas.

Na composição do património dos fundos as respectivas entidades gestoras devem ter em conta “os *objectivos e finalidades a suportar pelos mesmos*” e assegurar “a *observância do princípio da dispersão de riscos, bem como a segurança, o rendimento e a liquidez das aplicações efectuadas*”, devendo observar, na sua constituição, o seguinte:

- o património dos fundos deve ser constituído por valores mobiliários, participações em instituições de investimento colectivo, instrumentos de dívida a curto prazo, depósitos bancários ou outros activos de natureza monetária;
- no caso dos fundos sob a forma de fundos de pensões ou de fundos autónomos de uma modalidade de seguro do ramo “vida”, o património pode ainda ser constituído por terrenos, edifícios e créditos decorrentes de empréstimos hipotecários.

Acrescente-se, também, que os activos que constituem o património de um Fundo estão sujeitos aos limites a fixar através de portaria do Ministro de Estado e das Finanças.<sup>6</sup>

No que respeita ao reembolso dos valores aplicados em PPR, PPE e PPR/E, determina o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei acima citado, que o mesmo é admitido, sem perda do respectivo benefício fiscal, nos seguintes casos:

- a) *reforma por velhice do participante;*<sup>7</sup>
- b) *desemprego de longa duração do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;*
- c) *incapacidade permanente para o trabalho do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;*
- d) *doença grave do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;*
- e) *a partir dos 60 anos de idade do participante;*<sup>7</sup>
- f) *frequência ou ingresso do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar em curso do ensino profissional ou do ensino superior, quando geradoras de despesas no ano respectivo.*<sup>8</sup>

Para além da verificação de uma das condições acima mencionadas, o reembolso só poderá ser efectuado “quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respectivas datas de aplicação pelo participante”. Porém, a lei prevê a possibilidade do participante poder exigir o reembolso da totalidade do valor aplicado em planos de poupança, desde que o montante das entregas efectuadas na primeira vigência do contrato represente, pelo menos, 35% do total das entregas.

<sup>6</sup> Cfr. Portaria n.º 1451/2002, de 11 de Novembro.

<sup>7</sup> Não aplicável aos reembolsos dos PPE.

<sup>8</sup> Não aplicável aos reembolsos dos PPR.



Acresce que a lei prevê ainda a admissibilidade do reembolso, sem perda de benefício fiscal, se supervenientemente à subscrição de um plano de poupança ocorrer alguma das circunstâncias descritas nas alíneas b), c) e d), do citado artigo.

Quanto às modalidades de reembolso, dispõe o art.º 5.º do mesmo diploma, que os participantes beneficiários ou herdeiros podem optar por:

- recebimento da totalidade ou de parte do valor de poupança, de forma periódica ou não;
- pensão vitalícia mensal;
- conjugação das duas modalidades.

Tratando-se de reembolso efectuado ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 4.º (frequência ou ingresso em curso do ensino profissional ou superior), o mesmo apenas pode ser efectuado uma vez em cada ano, e está sujeito aos limites por educando fixados por portaria conjunta dos Ministros de Estado e das Finanças, da Educação e da Ciência e do Ensino Superior.<sup>9</sup>

Quanto aos meios de prova exigidos aos beneficiários que pretendam o reembolso dos planos de poupança, estipula o n.º 8 do referido art.º 4.º que os mesmos serão definidos em portaria conjunta dos Ministros do Estado e das Finanças, da Educação, da Ciência e do Ensino Superior, da Saúde e da Segurança Social e do Trabalho.<sup>10</sup>

No que respeita aos benefícios associados aos planos de poupança, determina o art.º 21.º do EBF que são dedutíveis à colecta de IRS 25% dos valores aplicados, no respectivo ano, por sujeito passivo não casado ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, em planos de poupança-reforma, tendo como limite máximo o menor dos seguintes valores: 5% do rendimento total englobado e €661,41 por sujeito passivo não casado ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens.<sup>11</sup>

Com vista ao controlo da correcta utilização destes benefícios, o art.º 122.º do Código do IRS estabelece que as empresas gestoras devem comunicar à DGCI, até 30 de Junho de cada ano relativamente ao ano anterior, em declaração de modelo oficial, os valores aplicados em planos de poupança, bem como os reembolsos efectuados. (*Anexo I*)

Através da Portaria n.º 698/02, de 25 de Junho, foi aprovado o modelo 32 e fixado que o cumprimento das obrigações declarativas deve ser efectuado por transmissão electrónica de dados. (*Anexo I*)

<sup>9</sup> Os referidos limites foram fixados através da Portaria n.º 1352/02, de 11 de Novembro, e são de €2 500,00, €3 750,00 e €5 000,00, consoante os casos ali referidos.

<sup>10</sup> O que veio a suceder com a publicação da Portaria n.º 1453/02, de 11 de Novembro.

<sup>11</sup> A lei do OE para (Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, deu nova redacção ao n.º 2 do art.º 21.º do EBF alterando esta percentagem para 20% com os seguintes limites: €400,00 por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos, €350,00 por sujeito passivo com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos e €300,00 por sujeito passivo com idade superior a 50 anos.



Refira-se, também, que a competência para a gestão dos fundos de poupança incumbe:

- às sociedades gestoras de fundos de investimento mobiliário tratando-se de fundos de poupança constituídos sob a forma de fundos de investimento;
- às sociedades gestoras de fundos de poupança, em relação aos fundos de poupança constituídos sob a forma de fundos de pensões;
- às empresas de seguros autorizadas para explorar o ramo “vida”, no que respeita aos fundos de poupança constituídos sob a forma de fundo autónomo de uma modalidade de seguro do ramo “vida”.

Acresce assinalar que cada entidade gestora pode gerir um ou mais fundos de poupança, não podendo dissolver-se sem que seja garantida a continuidade da gestão dos fundos por outra entidade habilitada e que, de acordo com o previsto no art.º 7.º do decreto-lei supracitado, os fundos de poupança e as respectivas entidades gestoras ficam sujeitos à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou do Instituto de Seguros de Portugal (ISP) consoante a sua natureza.

## 2.4 – Condicionantes e limitações

A equipa de auditoria reconhece a colaboração prestada pelos responsáveis e demais funcionários dos serviços auditados, considerando o relacionamento mantido no decurso desta acção como útil, positivo e suportado por um espírito de colaboração mútua. Não pode, contudo, deixar de referir que a principal condicionante do desenvolvimento desta acção foi o não fornecimento de alguns elementos, como:

- listagens das instituições depositárias de CPH e entidades gestoras de PPR notificadas para remeter à DGCI as modelo 15 e 32 – anos de 2003 e 2004;
- apuramento dos valores inscritos no campo 1005 do quadro 10 do Anexo H da modelo 3 de IRS – anos de 2002 e 2003;
- apuramento dos valores referentes aos códigos 702, 701 e 711, do quadro 7 do Anexo H da modelo 3 de IRS – anos de 2002 e 2003;
- indicação do número de declarações e de sujeitos passivos, bem como dos valores inscritos no campo 1002 do quadro 10 no Anexo H da modelo 3 de IRS – anos de 2002 e 2003;
- discriminação dos sujeitos passivos que efectuaram entregas ou reembolsos de PPR – anos de 2002 e 2003;
- valores das correcções fiscais efectuadas aos benefícios fiscais das CPH e PPR na sequência de acções de controlo fiscal realizadas relativamente aos anos fiscais de 2002, 2003 e 2004.

A DGCI veio confirmar, no exercício do contraditório, através da Direcção de Serviços do IRS (DSIRS), o não fornecimento dos elementos enumerados, justificando que, em alguns casos, tal ficou a dever-se a lapsos dos serviços e, noutros, ao facto de ser a Direcção de Serviços das Relações Internacionais (DSRI), ex-Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais (DSBF), e não a DSIRS, o



Serviço responsável pela gestão das modelo 15 para os anos de 2003 e 2004 e das modelo 32 para o ano de 2003.

O Tribunal de Contas não pode acolher estas justificações, na medida em que os elementos em causa foram solicitados, de forma reiterada, não apenas à DSIRS mas através de ofícios dirigidos ao Director-Geral dos Impostos.

No que respeita à observação da DGCI/DSIRS de que “... os códigos 701 e 711 do Anexo H à Modelo 3 são utilizados para a inscrição dos montantes aplicados anualmente em PPR e PPR/E respectivamente, com vista ao aproveitamento do respectivo benefício fiscal, não tendo assim qualquer relação com os valores referentes aos acréscimos à colecta ou ao rendimento colectável”, assinale-se que foi corrigido o item respectivo dado que, como de resto se depreende do exposto a páginas 25 e 29 do documento remetido para contraditório (págs. 26 e 31 do presente documento), os elementos em causa são não só os inscritos nos campos 1002 e 1005 mas também os correspondentes aos códigos 702, 701 e 711, dos anos de 2002 e 2003.

No que concerne à falta de indicação das correcções efectuadas aos valores dos benefícios fiscais das CPH e PPR, embora a DGCI/DSIRS refira que o facto de apenas terem sido efectuadas verificações de carácter genérico não permite discriminar os montantes objecto de correcção, tal não parece óbvio uma vez que sempre foi afirmado por aquela entidade que, a partir da entrada em vigor do novo documento de correcção único (DCU), já seria possível a indicação das correcções efectuadas aos valores inscritos nos diferentes campos das declarações fiscais.

Quanto às recomendações do Tribunal, a DSIRS conclui que “... não obstante as dificuldades sentidas no âmbito de recursos humanos (...) na esfera das competências que nos são atribuídas, poder-se-ão levar a bom porto as bem elaboradas recomendações do Tribunal de Contas”. Cabe assinalar a respeito desta afirmação que o Tribunal de Contas aguarda que a DGCI acolha não só as recomendações que se inserem na esfera de competências daquela Direcção de Serviços mas também as restantes.

## 2.5 – Audição dos responsáveis

No exercício do princípio do contraditório, ao abrigo e para os efeitos previstos no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e no n.º 3 do artigo 73.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, o relato de auditoria foi enviado ao Ministro de Estado e das Finanças e à Direcção-Geral dos Impostos.

O presente relatório teve em conta os comentários daquela Direcção-Geral, de que se inserem extractos nos pontos visados e, com o fim de atribuir toda a amplitude ao contraditório, anexa-se também a versão integral dos mesmos.



## III – RESULTADOS DA AUDITORIA

A realização da presente acção visou apreciar a evolução registada no sistema de controlo interno instituído na DGCI quanto à utilização dos benefícios fiscais previstos nos artigos 18.º e 21.º do EBF, bem como o grau de acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas (TC) em anteriores relatórios de auditoria e pareceres sobre a CGE.

Com vista à consecução daqueles objectivos, os auditores do TC realizaram entrevistas com responsáveis e técnicos da DGCI, particularmente da Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (DSIRS) e da Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária (DSPCIT), e procederam à recolha, tratamento e análise, de elementos informativos sobre a matéria.

Após uma breve descrição do sistema de controlo em apreço, passam a apresentar-se os resultados da auditoria.

### 3.1 – Sistema de controlo

Nos termos do art.º 5.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, que aprovou a estrutura, competências, organização e funcionamento e serviços da DGCI,<sup>12</sup> incumbe à DSIRS a execução dos procedimentos relativos à gestão do imposto, designadamente: (*Anexo I*)

- o estudo, concepção e proposta de medidas legislativas e regulamentares;
- a sistematização das decisões administrativas e a elaboração de instruções visando uniformizar a aplicação das normas fiscais e os procedimentos dos serviços;
- a concepção e actualização de modelos declarativos;
- a definição das regras de liquidação, de recolha e de validação central da informação;
- a liquidação ou o controlo da liquidação;
- a detecção de situações de falta de declaração ou de omissões nela verificadas e a emissão das correspondentes liquidações;
- a proposta de aplicações informáticas relacionadas com a aplicação do imposto e das respectivas actualizações;
- a condução dos processos de atribuição de benefícios fiscais que dependam do reconhecimento do Ministro das Finanças ou do Director-Geral dos Impostos; e
- a elaboração de estudos técnicos e estatísticos, incluindo a quantificação da despesa fiscal.

Com a entrada em vigor da citada Portaria foi extinta a Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais (DSBF), passando a DSIRS a ser a unidade orgânica da DGCI responsável pelo controlo administrativo dos benefícios fiscais em apreço.

<sup>12</sup> Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro (Lei orgânica da DGCI).



No que concerne ao controlo inspectivo não se verificaram alterações, mantendo-se o seu exercício nas unidades orgânicas já antes competentes para o efeito, mormente as Direcções de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspecção Tributária (DSPCIT) e de Inspecção Tributária (DSIT), as Direcções e os Serviços de Finanças.

### 3.1.1 – Controlo administrativo

Na anterior auditoria do TC, cujos resultados integraram o Parecer sobre a CGE de 2003, concluiu-se que o controlo administrativo dos benefícios fiscais das CPH e dos PPR, PPE e PPR/E apresentava insuficiências relevantes, porquanto:

- a DGCI não dispunha de uma base de dados dos sujeitos passivos beneficiários;
- não se encontravam concluídas as aplicações informáticas destinadas ao tratamento da informação prestada pelas instituições depositárias de CPH (modelos 15) e pelas entidades gestoras de PPR, PPE e PPR/E (modelos 32), bem como ao cruzamento dos dados constantes das mesmas com os das declarações fiscais dos sujeitos passivos beneficiários;
- os dados dos modelos 15 e 32, remetidos por via electrónica em 2003 (relativos ao exercício de 2002), continham erros de diferente natureza, e em elevado número, que ainda não tinham sido corrigidos à data da conclusão daquela auditoria (24 de Novembro de 2004);
- não foi possível à DGCI disponibilizar apuramentos informáticos da informação contida nos modelos 32 e, quanto à dos modelos 15, apenas o fez em relação a um número reduzido de instituições.

Com vista a apreciar a evolução registada no controlo administrativo, foram solicitados elementos informativos à DGCI e realizadas reuniões com responsáveis dos serviços para obtenção de esclarecimentos adicionais sobre a informação prestada.

Tendo em conta que, nos termos da lei, o envio à DGCI dos modelos 15 e 32, por via electrónica, passou a ser obrigatório a partir de 2002 inclusive, os elementos solicitados pelo TC reportaram-se aos anos fiscais de 2002 a 2004.

Refira-se que os elementos relativos a 2004 foram solicitados no início de Fevereiro de 2006, fornecidos no final do mesmo mês e actualizados no decurso do trabalho de campo, enquanto os de 2002 e 2003 foram solicitados no início de Abril e só disponibilizados, após insistências do Tribunal, em meados de Maio.



## 3.1.1.1 – Contas poupança-habitação

Com vista à apreciação do controlo administrativo dos benefícios fiscais das CPH foram solicitados à DGCI os seguintes elementos, entre outros:

- listagem actualizada das instituições depositárias de CPH que remeteram à DGCI as modelo 15, com indicação das que o fizeram depois de decorrido o prazo fixado na Portaria n.º 698/2002, de 25 de Junho;
- listagem das instituições depositárias que foram notificadas para remeter à DGCI as modelo 15;
- apuramento, a partir das modelo 15, por instituição depositária e tipo de operação (códigos 1 a 4 do campo 08), do número de sujeitos passivos titulares de CPH e do valor das operações;<sup>13</sup>
- apuramento, a partir do anexo H da declaração de rendimentos, do número de declarações e de sujeitos passivos com movimentos no código 702 do quadro 7, e no campo 1005 do quadro 10, e respectivos valores.<sup>14</sup>

No que respeita à informação referida em a), a partir do tratamento dos ficheiros facultados pela entidade auditada foram apurados os elementos constantes do quadro seguinte:

Modelo 15	Anos fiscais		
	2002	2003	2004
Certas	131	120	112
Erradas	6	4	10
<b>Total</b>	<b>137</b>	<b>124</b>	<b>122</b>

Refira-se que, relativamente a 2004, foi indicado em 27/02/2006 que se encontravam erradas 13 declarações e em 10/04/2006 apenas 10, concluindo desse facto a DGCI/DSIRS que os procedimentos de correcção levados a cabo pela DGITA estavam a decorrer normalmente. (*Anexo 2*)

Porém, concluiu-se que, naquele período, apenas foi corrigida a modelo 15 de uma instituição depositária porquanto as 13 inicialmente referidas respeitavam a 11 instituições estando, portanto, duas em duplicado.

Observa-se que os procedimentos de correcção das declarações se têm revelado bastante morosos porquanto, em finais de Abril de 2006 não se encontravam concluídos em relação a nenhum dos três anos mencionados.

Refira-se, a propósito, ter a DGCI assinalado, em sede do contraditório do Parecer sobre a CGE de 2003, que “*Compreendendo a importância do controlo dos benefícios fiscais atribuídos para uma maior*

<sup>13</sup> As declarações modelo 15 remetidas pelas ID à DGCI contém a discriminação, por NIF, dos sujeitos passivos titulares de CPH, bem como dos valores e tipo das operações efectuadas no ano a que respeitam as declarações (operações 1-constituição de conta; 2-entregas subsequentes, 3 e 4 - mobilizações nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2001, de 3 de Fevereiro, respectivamente).

<sup>14</sup> No quadro 7 do Anexo H da modelo 3 de IRS são inscritos, com o código 702, são inscritos os montantes aplicados em CPH, no ano a que respeita a declaração e no quadro 10, com o código 1005 são inscritos os montantes de acréscimos à colecta ou ao rendimento colectável por utilização de saldos de CPH par afins não previstos ou antes de decorrido o prazo legal.



justiça fiscal, e conscientes de um atraso relativamente às metas propostas, estamos em querer que durante o ano de 2005, será possível proceder ao controlo administrativo dos benefícios dos PPR e CPH, relativo aos anos fiscais de 2002 e 2003, recuperando assim algum do atraso verificado no início do projecto” – o que, conforme se constata, não só não ocorreu como se agravou.

Muito embora o número de modelos errados seja aparentemente diminuto (4,4%, 3,2% e 8,2% do total em cada um dos anos, respectivamente) sublinhe-se que, no caso das mobilizações para fins diferentes dos previstos na lei (art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2001), a importância relativa das declarações erradas é bastante elevada, não só quanto ao número de sujeitos passivos (SP) titulares de CPH como também aos valores das mobilizações efectuadas (mais de 86% em 2004), e que apenas três ID (designadas no quadro abaixo por X, Y e Z), com declarações não corrigidas em todos os exercícios, representam 42,1% do total dos SP titulares de CPH e 58,8% dos valores mobilizados. (*Anexo 2*)

No quadro seguinte evidenciam-se os factos relatados.

Modelos 15 (código 4)		Unidade: €milhares					
		2002		2003		2004	
		SP e valor	%	SP e valor	%	SP e valor	%
X	SP	8 990	33,9	7 956	18,0	4 509	14,9
	Valor	28 507	39,2	24 943	38,6	13 434	20,6
Y	SP	260	1,0	1 931	4,4	2 619	8,7
	Valor	522	0,7	4 120	6,4	6 330	9,7
Z	SP	4 695	17,7	4 970	11,2	6 580	21,8
	Valor	10 277	14,1	12 742	19,7	18 304	28,0
X+Y+Z	SP	13 945	52,6	14 857	33,5	13 708	45,4
	Valor	39 306	54,1	41 805	64,7	38 068	58,3
Total erradas <sup>15</sup>	SP	15 482	58,4	15 153	34,2	26 100	86,4
	Valor	44 307	61,0	42 632	66,0	57 326	87,8
Total geral <sup>16</sup>	SP	26 524	100,0	44 293	100,0	30 194	100,0
	Valor	72 683	100,0	64 621	100,0	65 260	100,0

De destacar que a DSIRS informou no decurso da auditoria que, relativamente aos anos de 2002 e 2003, “a remessa dos ficheiros à Inspeção Tributária está a ser preparada e vai ser enviada por correio electrónico”, não tendo todavia indicado quando tal poderá ocorrer, e, no que respeita a 2004, que os correspondentes ficheiros serão remetidos após concluídos os procedimentos de correcção.

Não é compreensível que a fiscalização dos sujeitos passivos identificados pelas ID como tendo mobilizado os saldos das CPH para fins diferentes dos previstos na lei esteja dependente da correcção de todas as modelo 15 com erros de validação informática. Acresce que, sendo o processo de tais correcções bastante moroso, conforme atrás se evidenciou, poderão vir a ocorrer situações de caducidade do direito à liquidação adicional de imposto, sobretudo em relação a 2002.

No que respeita ao cumprimento do prazo fixado na lei para o envio das declarações modelo 15 à DGCI verificou-se, relativamente ao ano de 2004, que cerca de 10% (12 em 122) foram remetidas fora de prazo. (*Anexo 2*)

Segundo a DGCI/DSIRS, não foram aplicadas quaisquer medidas sancionatórias relativamente àquelas ID por se ter considerado que nos primeiros anos se deveria adoptar uma atitude de colaboração com as referidas entidades. Não obstante tal entendimento considera-se que, decorridos já quatro anos após a entrada em vigor da Portaria n.º 698/2002, a DGCI deverá passar a aplicar as

<sup>15</sup> Respeita à totalidade das ID que remeteram declarações, relativamente ao código 4.

<sup>16</sup> Inclui declarações certas (4 094) e erradas (26 100), respeitante ao código 4 e a todas as ID que remeteram declarações.



medidas sancionatórias previstas na lei, designadamente a coima prevista no n.º 1 do art.º 117.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho.

No contraditório, a DGCI/DSIRS acrescentou que:

*“...apenas se poderão encetar medidas céleres para obrigar as ID de CPH (...) à entrega dos referidos Modelos, quando se dispuser de um ficheiro fiável onde sejam identificadas todas as entidades que de facto detêm e comercializam os produtos financeiros em causa.*

*Sucedendo ainda que, a coima prevista no n.º 1 do art.º 117.º do RGIT (cujo montante é de € 2.500) é perfeitamente diminuta quando aplicável a Instituições Depositárias de CPH (...), afigurando-se-nos que tal montante não é suficientemente dissuasivo para a reiteração da prática da não entrega das declarações em causa ou da sua entrega fora do prazo”.*

Face a esta argumentação, o Tribunal considera que a DGCI deverá constituir rapidamente o “ficheiro fiável” a que alude e mantém que aquela Direcção-Geral deve aplicar as medidas sancionatórias previstas na lei, devendo também promover alteração legislativa no sentido de ser aumentado o montante da coima se entende que o montante actual é diminuto.

No que concerne aos elementos referidos na alínea b), ou seja, à listagem das ID notificadas para remeter à DGCI os modelos 15, concluiu-se que em relação a 2002 foram efectuadas 121 notificações das quais 41 não apresentaram o referido modelo e não apresentaram justificação para o facto. Em relação a 2003 a DGCI não remeteu quaisquer elementos sobre notificações e, no que respeita a 2004, informou que “*Atendendo ao universo (...) das entidades depositárias de CPH, a percentagem de entidades que, no ano de 2004, cumpriram a respectiva obrigação de entrega da declaração (...) é elevada*”.

Assinale-se que a DSIRS apontou algumas dificuldades na recolha e tratamento dos elementos relativos a 2002 e 2003 pelo facto de só posteriormente à publicação da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, que aprovou a nova estrutura orgânica da DGCI, terem transitado da Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais (DSBF) para aquela Direcção de Serviços as competências na matéria em questão. Todavia, esta argumentação não pode ser acolhida porquanto a DGCI deveria ter assegurado que o processo de transmissão da matéria em apreço da extinta DSBF para a DSIRS fosse efectuado de forma adequada.

Por outro lado, não conhecendo a DGCI o universo das ID que deveriam ter enviado a modelo 15, não se compreende a afirmação de que o grau de cumprimento da obrigação foi elevado. Com efeito, as entidades só estão obrigadas ao envio da declaração quando se verifica algumas das situações contempladas na Portaria n.º 698/2002: constituição, entregas subsequentes e mobilizações. Acresce que, a partir da listagem das instituições bancárias registadas no Banco de Portugal (BP), que a DGCI dispõe, também não é possível, por si só, conhecer-se o referido universo, porquanto nem todas as entidades aí enumeradas são necessariamente ID, isto é, nem todas as instituições bancárias comercializam o produto CPH.

A admitir-se que todas as entidades bancárias registadas no banco central são ID, a percentagem das que remeteram a modelo 15 é de 75,3% mas, em relação ao subsector “bancos”, que é constituído pelas entidades com maior número de titulares de CPH, a percentagem é bastante inferior (48,7%). O quadro seguinte evidencia o que acaba de ser referido.

Tipo de entidades	N.º de entidades		%
	Listagem	Modelo 15 entregues	



	do BP	Total	Certas	Erradas	
Bancos	39	19	10	9	48,7
Caixas Económicas	5	1	1	0	20,0
Caixas de Crédito Agrícola Mútuo	118	102	101	1	86,4
<b>TOTAL</b>	<b>162</b>	<b>122</b>	<b>112</b>	<b>10</b>	<b>75,3</b>

Refira-se que não têm sido aplicadas medidas sancionatórias às ID que não remeteram as modelo 15 visto que a DGCI não dispõe ainda de uma base de dados que lhe permita conhecer o universo. Quanto a esta matéria, a DGCI/DSIRS observou que “...*O facto das entidades não terem procedido à entrega da declaração não significa, obviamente, que estejam em incumprimento dado que podem não ter sido constituídas ou movimentadas...*”.

Embora se reconheça a validade da argumentação expendida pela DGCI, considera-se que em sede de fiscalização junto das ID se deverá apurar do cumprimento por parte das mesmas da obrigação legal em questão e proceder em conformidade, o que ainda não sucedeu.

Em resposta à questão da alínea c) a DGCI/DSIRS forneceu ficheiros informáticos com o apuramento das modelo 15, a partir dos quais foram apurados os valores globais que se apresentam no quadro seguinte:

Anos	Cód. *	ID	SP	Valor (€milhares)
2002	1	135	98 368	189 463
	2	137	324 889	713 702
	3	124	155 087	655 335
	4	94	26 524	72 683
2003	1	121	96 443	182 577
	2	124	329 116	957 174
	3	119	178 587	896 451
	4	105	44 293	64 621
2004	1	118	86 325	175 192
	2	121	322 074	613 593
	3	119	176 186	568 032
	4	109	30 194	65 260
<b>SOMA</b>	<b>1</b>	<b>374</b>	<b>281 136</b>	<b>547 232</b>
	<b>2</b>	<b>382</b>	<b>976 079</b>	<b>2 284 469</b>
	<b>3</b>	<b>362</b>	<b>509 860</b>	<b>2 119 818</b>
	<b>4</b>	<b>308</b>	<b>101 011</b>	<b>202 564</b>

\* Cód. 1 – Entregas na constituição  
2 – Entregas subsequentes  
3 – Mobilizações nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2001  
4 – Mobilizações nos termos do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2001

Porém, a partir dos ficheiros com os NIF dos SP que em 2004 movimentaram CPH para fins diferentes dos previstos na lei (art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2001 – código 4) e não declararam tal facto no Anexo H da modelo 3 de IRS, apurou-se um total de 29 930 SP, bastante próximo do indicado no quadro supra (30 194), sendo que o total de SP indicados nas modelo 15 remetidas sem erros, conforme se conclui dos quadros anteriores, foi de apenas 4 094 (30 194 – 26 100).

Dispondo a DGCI da identificação fiscal dos SP que em 2002, 2003 e 2004, movimentaram as CPH para fins não previstos na lei ou antes de decorrido o prazo de imobilização, e não declararam tal facto no Anexo H para efeitos de devolução dos benefícios fiscais indevidamente utilizados, considera-se que já deveria ter tomado medidas visando a recuperação do imposto em falta.



Embora não seja possível, a priori, determinar com todo o rigor o montante do imposto em falta afigura-se não ser negligenciável porquanto, no referido período, o valor das mobilizações que, de acordo com o indicado pelas ID (código 4) deveriam ocasionar devolução dos BF, atingiu €202,6 milhões; com base neste indicador, estima-se que o valor do imposto a recuperar, sem considerar as penalizações previstas na lei, designadamente na alínea a) do n.º 2 do art.º 18.º do EBF, se situe na ordem dos €42 milhões.<sup>17</sup>

Quanto aos apuramentos do anexo H da modelo 3 de IRS, referidos na alínea d), foi fornecida pela DGCI apenas uma parte dos elementos solicitados, sendo os totais respectivos apresentados no quadro seguinte:

Anexo H da modelo 3 de IRS	2002	2003	2004
<b>Quadro 7 – Código 702</b>			
N.º de agregados	338 729	343 728	–
N.º de sujeitos passivos (SP)	–	–	374 031
Valor (€milhares)	147 000	152 000	705 699
<b>Quadro 10 – Campo 1005</b>			
N.º de agregados	45	42	–
N.º de sujeitos passivos	54	49	773
Acréscimos à colecta (€milhares)	–	–	474
Acréscimos ao rend.º colectável (€milhares)	–	–	526

No que respeita aos valores indicados por aquela Direcção-Geral para 2002 e 2003 como correspondendo aos inscritos no código 702 do quadro 07 do anexo H, observa-se que são bastante inferiores ao de 2004, e que, em relação a 2002, o valor diverge substancialmente do recolhido na anterior auditoria do TC (€731 618 milhares).<sup>18</sup>

Para além desta questão, assinala-se que não foram fornecidos pela DGCI ao Tribunal os valores, para 2002 e 2003, referentes aos acréscimos à colecta e ao rendimento colectável em resultado da mobilização dos saldos de CPH para fins não previstos na lei ou antes de decorrido o prazo mínimo de imobilização (um ano).

Da análise do quadro supra conclui-se também que o número de sujeitos passivos (SP) que utilizaram benefícios fiscais (BF) das CPH foi bastante elevado em qualquer dos anos considerados (na ordem das centenas de milhares), ao passo que os que declararam utilização indevida dos BF foram em número reduzido (na ordem das dezenas em 2002 e 2003 e das centenas em 2004), resultando daí, também, que os acréscimos à colecta ou ao rendimento colectável foram bastante baixos em 2004 e terão sido ínfimos em 2002 e 2003 – divergindo bastante dos valores das mobilizações que deveriam implicar devolução do imposto de acordo com a informação prestada pelas ID.

Por outro lado, observa-se que o número de SP que declararam movimento no campo 1005 do Anexo H da modelo 3 de IRS diverge bastante do indicado no código 4 da modelo 15 (quadro da página anterior). Assim, temos, respectivamente: 54 e 26 524 (2002), 49 e 44 293 (2003), 773 e 30 194

<sup>17</sup> Para 2005 a DGCI indicou uma despesa fiscal efectiva respeitante aos BF das CPH de €146,2 milhões, o que representa cerca de 20,7% do valor inscrito pelos SP no código 702 do Anexo H da modelo 3 de IRS do ano de 2004 (€705,7 milhões). Aplicando aquela taxa ao valor de €202,6 milhões, indicado pelas ID no código 4 da modelo 15 dos três referidos anos, obtém-se o valor de €42 milhões.

<sup>18</sup> Os valores indicados para 2002 e 2003 estão bastante próximos da despesa fiscal de 2003 e 2004 apurada pela DGCI, pelo que não são comparáveis com o valor fornecido para 2004 e não correspondem ao solicitado pelo Tribunal de Contas.



(2004), ou seja, em cada um dos anos apenas 0,2%, 0,1% e 2,6%, dos SP indicados pelas ID declararam tal facto no Anexo H para efeitos de devolução dos BF indevidamente usufruídos.

Acresce que, não dispondo ainda a DGCI de uma base de dados que lhe permita proceder ao controlo das ID que não cumpriram em cada um dos anos a obrigação de envio da modelo 15, o número de SP referenciados com o código 4 nesse modelo poderá ser superior ao indicado.<sup>19</sup>

Para além do que, a falta de rigor no preenchimento das modelo 15 por parte de algumas ID, de que se deu conta no Relatório de Auditoria do TC n.º 9/2002-2.ª Secção, a ter-se mantido, poderá também implicar que o número de SP referenciados pelo conjunto das ID com o código 4 seja inferior ao real. Refira-se, a propósito, que, em 2004, das 122 ID que remeteram à DGCI as modelo 15, 13 (10,7%) não referenciaram quaisquer SP com mobilizações para fins não previstos na lei ou antes de decorrido o prazo de imobilização.

No exercício do contraditório foi mencionado pela DGCI/DSIRS que estão em curso diferentes trabalhos visando um melhor controlo das mobilizações indevidas dos saldos das CPH, designadamente:

- Alteração da modelo 15, tendo presente a revogação do benefício operada pelo OE/2005, e visando o cruzamento de dados;
- Constituição de bases de dados, para envio à IT, de que constem todos os sujeitos passivos que em 2003 e 2004 declararam entregas por valores superiores aos apurados nas modelos 15, bem como de todos os que movimentaram o saldo da CPH para fins não previstos na lei e nada declararam no campo 1005 do anexo H.

Observe-se que, conforme ficou expresso a páginas 22 do documento enviado para contraditório (págs. 23 do presente relatório), a DSIRS informou no decurso da auditoria que estava também a ser preparada a remessa à IT dos ficheiros referentes a 2002. Sendo agora omitida a referência a tal exercício, fica por saber-se se foi concretizada ou alterada a intenção de remeter à IT a base de dados desse exercício.

Também no contraditório, a DGCI/DSIRS realçou que *“a correcção por via informática/automática dos montantes referentes à reposição dos benefícios atinentes com as CPH, relacionados com movimentações indevidas dos respectivos saldo é praticamente impossível de efectuar...”* e que *“...apenas poderá ser efectuada uma análise caso a caso pelos Serviços de Inspeção Tributária, por forma a se efectivarem as necessárias correcções, o que constituirá um trabalho extremamente moroso, nem sempre profícuo numa análise custos-benefícios”*.

O Tribunal considera que, no processo de criação e alteração dos benefícios fiscais, deveriam simultaneamente prever-se adequados mecanismos de controlo de molde a prevenir utilizações abusivas, situação que não é exclusiva das CPH mas de vários outros BF, tal como os dos PPR, como também adiante se salienta. Por outro lado, tendo os modelos 15 sido já objecto de uma revisão com vista ao cruzamento de dados, não se compreende que a DGCI não tenha ainda utilizado a informação recolhida através dos mesmos com vista à recuperação do imposto em falta por utilização indevida dos BF em apreço.

### 3.1.1.2 – Planos de poupança-reforma

<sup>19</sup> Em relação ao ano de 2002 a DGCI notificou 41 ID para remeterem a modelo 15, as quais não tinham ainda dado resposta à data da conclusão da presente auditoria.



À semelhança do procedimento adoptado para as CPH, também para os PPR, PPE e PPR/E, foi solicitada informação à DGCI, designadamente:

- a) listagem actualizada das entidades gestoras de PPR, PPE e PPR/E, que remeteram os modelos 32, com indicação das que o fizeram depois de decorrido o prazo fixado na Portaria n.º 698/2002, de 25 de Junho;
- b) listagem das entidades gestoras que foram notificadas para remeter à DGCI os modelos 32;
- c) apuramento, a partir dos modelos 32, por entidade gestora e tipo de plano (códigos 1 a 3 do campo 07), do número de sujeitos passivos subscritores, montantes de subscrições e entregas subsequentes, e de reembolsos;<sup>20</sup>
- d) apuramento, a partir do anexo H da declaração de rendimentos, do número de declarações e de sujeitos passivos com movimentos nos códigos 701 e 711 do quadro 7, e no campo 1002 do quadro 10, e respectivos valores.<sup>21</sup>

No que respeita ao solicitado na alínea a), a partir da informação remetida ao Tribunal apuraram-se os elementos que constam do quadro seguinte:

Modelo 32	Anos fiscais		
	2002	2003	2004
Certas	8	8	23
Erradas	0	0	2
Total	8	8	25

Assinale-se que, relativamente a 2002, os elementos constantes do quadro supra divergem completamente dos fornecidos aquando da anterior autoria do TC, porquanto foi então indicado que 39 entidades gestoras tinham remetido à DGCI a modelo 32 (estando então todas as declarações na situação de “erradas”), e que tinham sido notificadas outras 9 entidades gestoras para o envio das respectivas declarações em falta.

Assim, não sendo fiável a informação para 2002, nada garante que a referente a 2003 e 2004 o seja, questionando-se pois que a DGCI possa afirmar que “o número de entidades que entregaram declarações relativas ao ano de 2004 sofreu um acréscimo de mais de 100%”.

Relativamente às duas declarações de 2004 que permaneciam na situação de “erradas”, uma foi remetida em 21/09/2005 e a outra em 19/04/2006, não se compreendendo que, pelo menos a primeira, não tenha ainda sido corrigida dado o tempo já decorrido desde a sua entrada na DGCI. (*Anexo 2*)

<sup>20</sup> As declarações modelo 32 remetidas pelas entidades gestoras à DGCI contêm a discriminação, por NIF, dos sujeitos passivos que subscreveram planos de poupança, fizeram entregas subsequentes ou foram reembolsados no ano a que respeita a declaração, por tipo de plano (códigos 1-PPR, 2-PPE e 3-PPR/E), bem como dos respectivos valores e datas em que foram efectuados os movimentos.

<sup>21</sup> No quadro 07 do Anexo H da modelo 3 de IRS são inscritos com o código 701 os montantes das importâncias aplicadas em PPR e com o código 711 as aplicadas em PPE e PPR/E e, no quadro 10, com o código 1002 os acréscimos à colecta ou ao rendimento colectável por atribuição de rendimentos fora das condições previstas na lei (cfr. art.º 21.º, n.º 4 do EBF).



Verificou-se também, em relação a 2004, que 9 declarações foram entregues fora do prazo estabelecido na lei (30/06/2005) e que, à semelhança das ID de CPH, não foi adoptado qualquer procedimento sancionatório. (*Anexo 2*)

No que concerne aos elementos atrás referenciados na alínea b) a DGCI apenas esclareceu ter notificado 9 entidades gestoras para envio de declarações em falta relativamente ao ano de 2002, das quais 3 responderam que iriam proceder ao envio mas não o fizeram. Relativamente a 2003 informou que as mesmas 9 entidades também não procederam ao envio e, quanto a 2004, que *“atendendo ao universo das entidades gestoras de PPR (de acordo com a lista remetida pelo ISP) a percentagem de entidades que, no ano de 2004, cumpriram a respectiva obrigação de entrega da declaração (...) é elevada”*.

Refira-se que a aludida listagem do Instituto de Seguros de Portugal (ISP) só foi solicitada pela DGCI em 06/04/2006, ou seja, já no decurso da auditoria do TC, concluindo-se que, pelo menos até essa data, não conhecia *“o universo das entidades, informação particularmente difícil no respeito às entidades gestoras de fundos pela diversidade de entidades envolvidas”*, conforme referiu em 28/04/2006.

Tendo em conta que da listagem do ISP constam 42 entidades autorizadas a constituir PPR (fundos de pensões e seguradoras que podem explorar o ramo “vida” em Portugal), que do total das 25 remetidas 20 fazem parte dessa listagem, sendo as restantes Fundos de Investimento Mobiliário sujeitos à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), cujo universo a DGCI não identificou, não pode esta Direcção-Geral concluir que a percentagem de entidades que remeteram a declaração foi elevada.

À semelhança do contacto estabelecido com o ISP, a DGCI deveria igualmente ter obtido informação junto da CMVM e notificado as entidades que não remeteram as modelo 32 a fim de apurar as razões desse facto.

Quanto aos apuramentos a partir das modelo 32, a que se refere a alínea c), apresentam-se no quadro seguinte os respectivos valores globais. (*Anexo 2*)



Anos	Cód.	EG	SP	Subscrições e entregas subsequentes		Reembolsos	
				SP	€milhares	SP	€milhares
2002	1	4	1 887	–	949	–	9 145
	2	1	73	–	80	–	14
	3	8	83 037	–	224 049	–	235 020
2003	1	4	2 485	–	595	–	20 476
	2	1	80	–	100	–	6
	3	8	82 190	–	202 870	–	154 018
2004	1	10	–	75 223	70 890	–	–
	2	2	–	5 454	5.853	–	–
	3	23	–	429 795	1 237 631	331 769	272 199

\* Cód. 1 – Planos de poupança-reforma (PPR)  
2 – Planos de poupança-educação (PPE)  
3 – Planos de poupança-reforma/educação (PPR/E)

Sublinhe-se que, para além dos indicadores expressos no quadro supra confirmarem que a informação prestada para os anos de 2002 e 2003 respeita a um número muito reduzido de entidades, também os referentes a 2004, embora respeitando a um número superior,<sup>22</sup> poderão estar longe da totalidade das entidades que gerem planos de poupança, conforme atrás observado.

Por outro lado, para 2002 e 2003 não foi fornecida a discriminação dos SP que efectuaram entregas, nem dos que foram reembolsados nem a correspondência entre uns e outros.

Não sendo comparáveis os valores dos três referidos anos, pelas razões já apontadas, assinale-se, ainda assim, não serem negligenciáveis os montantes dos reembolsos efectuados em qualquer dos anos, sobretudo no código 3 (PPR/E). Em 2004 o montante das entregas terá atingido € 1 314,4 milhões, dos quais € 1 237,6 milhões no código 3, sendo que os reembolsos, no valor de € 272,2 milhões, terão ocorrido, de acordo com os ficheiros remetidos, exclusivamente nesta última modalidade.

Relativamente aos apuramentos a que se fez referência na alínea d), ou seja, sobre os elementos declarados no Anexo H da modelo 3 de IRS pelos SP que usufruíram dos BF em questão, apresenta-se no quadro que se segue uma síntese do que foi facultado pela DGCI:

Anexo H da modelo 3 de IRS	2002	2003	2004
<b>Quadro 7 – Código 701</b>			
N.º de sujeitos passivos (SP)	–	–	238 039
Valor (€milhares)	–	–	364 622
<b>Quadro 7 – Código 711</b>			
N.º de sujeitos passivos (SP)	–	–	545 295
Valor declarado (€milhares)	–	–	780 494
<b>Quadro 7 – Códigos 701 e 711</b>			
N.º de agregados	291 382	417 516	–
Valor declarado (€milhares)	157 000	173 000	–
<b>Quadro 10 – Campo 1002</b>			
N.º de sujeitos passivos	–	–	1 555
Acréscimos à colecta (€milhares)	–	–	1 504
Acréscimos ao rend.º colectável (€milhares)	–	–	980

<sup>22</sup> Para o ano de 2004 os dados do quadro respeitam a 24 entidades (das 25 indicadas no quadro anterior, uma não está considerada por ter sido remetida à DGCI posteriormente ao apuramento dos dados), sendo que, dessas 24 entidades, uma não apresenta movimento no código 3 (PPR/E).



Muito embora a DGCI tenha referido que remeteu todos os elementos solicitados pelo Tribunal relativamente aos anos de 2002 e 2003, tal não se verificou e, conseqüentemente, no quadro supra não podem ser indicados.

Relativamente aos elementos respeitantes aos códigos 701 e 711, para além de não terem sido discriminados por tipo de planos de poupança (PPR e PPE-PPR/E), para 2002 divergem significativamente dos recolhidos na anterior auditoria (476 202 declarantes e €886 829 milhares).

À semelhança do que atrás se observou a propósito das CPH, os valores indicados para 2002 e 2003 como correspondendo aos declarados pelos SP nos referidos códigos estão bastante próximos da despesa fiscal apurada pela DGCI para 2003 e 2004.

Quanto ao ano de 2004, referiu a DGCI ser *“De salientar que a diferença que ressalta entre o número de sujeitos passivos que preencheram o código 701 e/ou 711 do Quadro 7 do Anexo H e o número resultante da Modelo 32 (272.862) se deve ao facto de no código 711 para além dos PPE e PPR/E também serem declarados os valores relativos a contribuições individuais para fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social. Assinale-se, a propósito, que incumbe à DGCI conceber os modelos das declarações dos sujeitos passivos de modo a permitirem o cruzamento da informação e o controlo da utilização dos benefícios fiscais.*

No que respeita aos valores dos reembolsos declarados pelas entidades gestoras na modelo 32 de 2004 (€272,2 milhões) e aos acréscimos por incumprimento de requisitos declarados no campo 1002 do Anexo H da modelo 3 (apenas €1,5 e €1,0 milhões, à colecta e ao rendimento colectável, respectivamente), refira-se que não permitem extrair conclusões sobre a eventual evasão fiscal associada. Ao contrário da modelo 15, não foi previsto para a modelo 32 um campo específico no qual as entidades informassem a administração fiscal sobre os reembolsos efectuados que deveriam implicar devolução dos benefícios fiscais usufruídos. Todavia, a atender às conclusões extraídas para os BF das CPH, é de admitir que também ocorram situações de utilização indevida dos benefícios aos PPR não declaradas pelos SP no Anexo H.

Sobre as aludidas insuficiências da modelo 32, referiu a DSIRS que *“Não é possível, com base no actual modelo da declaração conhecer se o reembolso obedeceu, ou não, às condições previstas na lei e efectuar o cruzamento automático com os valores mencionados no quadro 10 do Anexo H – campo 1002. Conforme foi já esclarecido a concepção (...) da declaração visou a fiscalização das entidades gestoras dos fundos, o referido modelo deverá ser alterado de modo a possibilitar, também, o cruzamento automático da informação. Mais acrescentou aquela Direcção de Serviços que, em relação a 2004, “está-se a elaborar um ficheiro, a fim de ser enviado aos Serviços de Inspeção Tributária onde constem todos aqueles que procederam ao reembolso e não declararam tal facto no Anexo H” e que, relativamente a 2002 e 2003 “a remessa dos ficheiros à Inspeção Tributária está a ser preparada e vai ser enviada por correio electrónico”.*

Sobre a primeira parte das afirmações constantes do parágrafo anterior, não se compreende que o objectivo da criação da modelo 32 tenha sido, exclusivamente, o de controlar as entidades gestoras, o que, de resto, não se coaduna com o preâmbulo da Portaria n.º 698/2002 (diploma que aprovou o referido modelo), onde se refere que *“A informação com relevância fiscal que é comunicada no âmbito das designadas obrigações acessórias constitui um precioso instrumento para o controlo cruzado e conseqüente avaliação da veracidade das declarações dos sujeitos passivos.” (Anexo I)*

Quanto à segunda parte das afirmações da DSIRS, refira-se que a DSPCIT, reportando-se tanto ao BF da CPH como aos dos PPR, PPE e PPR/E, considerou que *“... estamos perante informação que deve ser objecto de tratamento massivo, pela área da gestão, por cruzamento directo com a modelo 3 (o qual deve ser garantido efectuando-se para o efeito as alterações necessárias) e emissão automática das correspondentes liquidações adicionais, sem necessidade de intervenção da Inspeção Tributária.”*



A informação das duas Direcções de Serviços é contraditória, pois enquanto a DSIRS refere estar a preparar os ficheiros para remeter à Inspecção tributária, a DSPCIT perfilha o entendimento de que não há necessidade da sua intervenção na fiscalização dos SP, podendo a mesma ser feita automaticamente e emitidas as correspondentes liquidações adicionais.

Mais se considera que, independentemente das divergências de entendimento das referidas Direcções de Serviços, o controlo dos benefícios fiscais não pode ser descurado, dado que, pelo menos em relação às CPH, foram identificados SP com indícios de evasão fiscal – sendo de admitir que também nos PPR se verifiquem situações de evasão.

Acresce que, tendo a DGCI já identificado as insuficiências da modelo 32 para se proceder ao controlo cruzado, não se compreendem as razões por que não promoveu ainda as necessárias alterações.

Em anteriores acções do Tribunal concluiu-se que o sistema de controlo dos benefícios fiscais das CPH e dos PPR deveria ser aperfeiçoado na vertente administrativa de modo a possibilitar a detecção de irregularidades e de indícios de evasão e fraude fiscal, e permitir a realização de um controlo inspectivo direccionado a tais situações.

Tendo em conta os factos atrás assinalados, apurou-se na presente auditoria que, embora se encontrem concluídas as aplicações informáticas destinadas a habilitar ao cruzamento da informação, o controlo administrativo continua a apresentar insuficiências consideráveis.

Com efeito, a DGCI não dispõe ainda de bases de dados dos sujeitos passivos titulares de CPH e PPR, e das entidades obrigadas ao envio das modelos 15 e 32 – apresentando esta última declaração limitações assinaláveis para o controlo cruzado e automatizado dos dados. Também o processo de validação informática se tem revelado muito moroso, não se encontrando concluído em relação a nenhum dos anos já decorridos desde que se verifica a obrigação do envio das referidas declarações (2002).

Sublinhe-se que, sendo admissível que possam ter ocorrido alguns atrasos na fase inicial de implementação das aplicações informáticas destinadas à recepção, validação e apuramento, das modelos 15 e 32, de que se deu conta na anterior auditoria, não se compreende que, decorridos cerca de quatro anos, algumas das insuficiências ainda se mantenham.

Acresce que, tendo a DGCI conhecimento da existência de fortes indícios de evasão fiscal, conforme se conclui dos ficheiros remetidos ao TC, e estando identificados os sujeitos passivos em questão, também não se compreende que a referida entidade não tenha ainda desencadeado qualquer acção de fiscalização, antes aguardando pela correcção de todas as declarações, procedimento que, revelando-se moroso, conduzirá inevitavelmente a que não sejam penalizados os sujeitos passivos em situação de incumprimento e recuperado o imposto em falta, por caducidade do direito à liquidação.

No exercício do contraditório, a DGCI/DSIRS realçou ter já realizado diferentes trabalhos após a conclusão da auditoria e ter em curso outros relativamente aos benefícios previstos no artigo 21.º do EBF. Assim, destacou:

*“- Criação de um campo no anexo H para indicação do NIPC da entidade gestora dos PPR, PPR/E e PPE, o que permitirá detectar as que se encontrem em falta quanto à entrega da Modelo 32;  
- Desdobramento do campo 711 do Quadro 7 do Anexo H à Modelo 3 por forma a se discriminarem as entregas efectuadas no âmbito dos PPR/E das aplicações efectuadas no âmbito das contribuições individuais para fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social (...);*



- *Antecipação do prazo de entrega da Modelo 32 para Fevereiro (...);*
- *Reformulação da Modelo 32 (...). Assim irá ser possível identificar imediatamente os sujeitos passivos que tenham obtido indevidamente os respectivos reembolsos e nada tenham declarado no campo 1002 do quadro 10 do Anexo H à Modelo 3;*
- *Desenvolvimento de uma aplicação informática em colaboração com a DGITA, que irá permitir um cruzamento dinâmico entre a informação contida na Modelo 3 e as declarações de terceiros (Modelo 32 e outras), estando prevista a sua conclusão para Setembro do corrente ano.”*

O Tribunal congratula-se com as iniciativas anunciadas, esperando que elas propiciem, futuramente, um melhor controlo dos benefícios em apreço.

Ainda no âmbito do contraditório, a mesma entidade assinalou estar também a ultimar um trabalho efectuado com base na recolha dos dados constantes das Modelo 32 dos anos de 2003 e 2004, por forma a serem remetidos aos Serviços de Inspeção Tributária bases de dados idênticas às construídas para as modelo 15, a que atrás se aludiu, frisando ser impossível efectuar correcções por via automática dos montantes referentes à reposição dos benefícios atinentes com os PPR, PPE e PPR/E, relacionados com os reembolsos indevidos.

### 3.1.2 – Controlo inspectivo

Na anterior auditoria do TC, cujos resultados integraram o Parecer sobre a CGE de 2003, concluiu-se que não tinham sido desencadeadas acções inspectivas aos sujeitos passivos que usufruíram dos benefícios fiscais (BF) das CPH e PPR, com base em indícios de risco de evasão fiscal recolhidos a partir do controlo administrativo, tendo o Tribunal recomendado que tal fosse efectuado.

Assim, com a finalidade de apurar as acções de carácter inspectivo despoletadas e ou desenvolvidas desde então, foi solicitada a identificação das mesmas, bem como os respectivos resultados e conclusões, designadamente os valores das correcções fiscais efectuadas por detecção da utilização indevida dos BF em apreço nos exercícios de 2002, 2003 e 2004.

Em resposta ao solicitado, a DSPCIT informou que “... de acordo com as prioridades definidas nos PNAIT’s dos exercícios em causa, não foram desenvolvidas acções inspectivas especificamente dirigidas ao controlo das utilizações indevidas dos benefícios fiscais previstos nos artigos 18º e 21º do EBF” e que “...Efectivamente não foram dados os valores das correcções fiscais efectuadas, por a Inspeção Tributária não ter desenvolvido, nos anos em causa, acções inspectivas especificamente dirigidas aos benefícios fiscais previstos nos artigos 18º e 21º do EBF”.

Refira-se que os serviços do Tribunal solicitaram a indicação das acções desencadeadas ou desenvolvidas em relação aos exercícios de 2002, 2003 e 2004, de “carácter administrativo ou inspectivas, visando o controlo da utilização dos benefícios em apreço”, o que, obviamente, não respeitava apenas às acções inspectivas especificamente dirigidas àqueles benefícios. Também no que concerne ao pedido de informação sobre os valores das correcções fiscais efectuadas, o mesmo não se restringia aos resultantes de acções especificamente dirigidas aos benefícios fiscais previstos nos citados artigos do EBF, abrangendo antes todas as correcções aos BF em apreço.

Não obstante as insistências efectuadas junto da DGCI, não foi possível obter os elementos solicitados nem justificação para o facto. Tendo em conta que os Planos Nacionais de Actividades da Inspeção Tributária (PNAIT) dos últimos anos têm considerado a área dos benefícios fiscais “... relevante em termos de controlo inspectivo, seja pelo impacto negativo que representa para a arrecadação



*global das receitas fiscais, seja pelos efeitos perversos que a sua eventual utilização indevida gera em termos de equidade tributária ...” e que, por isso, “Importa controlar a veracidade dos pressupostos de atribuição e a sua quantificação, os prazos de atribuição e as contrapartidas que podem gerar em proveitos tributáveis, bem como liquidações e pagamentos efectuados, designadamente por efeito de retenção na fonte, tendo em conta o disposto no DL n.º 229/2002, de 31/10<sup>23</sup>”.*<sup>24</sup>

Em consonância com aqueles objectivos, a verificação da utilização dos benefícios fiscais tem constituído um dos critérios de selecção, tanto das acções de fiscalização internas como externas. Deste modo, é inaceitável que, em relação aos exercícios considerados, não tenham sido efectuadas quaisquer correcções aos benefícios fiscais em questão.

## 3.2 – Grau de acolhimento/implementação das recomendações

Tendo em conta que um dos objectivos da presente auditoria consistiu em apreciar a evolução registada, desde a última acção, no que respeita ao controlo dos benefícios fiscais das CPH e PPR, bem como avaliar o grau de acolhimento das recomendações expressas no Parecer sobre a CGE de 2003, apresentam-se no presente ponto as principais conclusões quanto a esta matéria.

Relativamente à recomendação formulada no referido Parecer de que a DGCI envidasse esforços no sentido de serem superadas as deficiências do controlo administrativo, em particular as decorrentes do tratamento da informação contida nos modelos 15 e 32, observou-se que continuam a verificar-se insuficiências, porquanto, até à conclusão do trabalho de campo da presente auditoria, não tinham ainda sido concluídos os procedimentos de correcção, daqueles modelos, em relação a qualquer dos anos a que se aplica a Portaria n.º 698/2002 de 25 de Junho.

Observou-se, também, que continua por acolher a recomendação de que, no curto prazo, fossem concluídas as aplicações informáticas destinadas a habilitar ao cruzamento da informação prestada pelas entidades depositárias de CPH e gestoras de PPR, PPE e PPR/E, com as declarações fiscais dos sujeitos passivos beneficiários. Com efeito, no tocante ao controlo dos PPR, verificou-se que tal cruzamento continua a não ser possível pelo facto de a modelo 32 não contemplar um campo específico para a identificação dos reembolsos efectuados sem observância das condições legais, e de no campo 711 do anexo H da modelo 3 de IRS serem declarados, para além dos valores entregues para PPE e PPR/E, os relativos a contribuições individuais para fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social.

No Parecer sobre a CGE de 2003 foi também recomendado que a DGCI desencadeasse acções inspectivas aos sujeitos passivos de IRS, a partir de indícios de risco de evasão fiscal recolhidos a partir do controlo administrativo, bem como às entidades depositárias de CPH e gestoras de PPR, PPE e PPR/E, sempre que através do controlo administrativo, ou das acções inspectivas aos sujeitos passivos de IRS, se apurassem indícios de incumprimento das respectivas obrigações declarativas. Quanto a esta matéria concluiu-se que, devido às deficiências apontadas quanto aos procedimentos de correcção das modelo 15 e 32, bem como das limitações originadas pela deficiente concepção da modelo 32 e do campo 711 do Anexo H da Modelo 3, a referida recomendação não foi também implementada.

<sup>23</sup> Este Decreto-Lei introduziu alterações em vários diplomas, entre os quais os artigos 7.º e 12.º do EBF, vindo permitir a aplicação de sanções acessórias de suspensão de benefícios fiscais em casos de infracções fiscais independentemente da sua relação directa com o imposto em causa.

<sup>24</sup> PNAIT de 2004, página 6.



## 3.3 – Despesa fiscal

No quadro seguinte apresentam-se, para o período de 2002 a 2005, os valores das receitas tributárias cessantes em resultado da utilização dos benefícios fiscais em apreço, bem como o total da despesa fiscal em IRS

(em milhões de euros)

	2002		2003		2004		2005	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
CPH	144,1	28,2	148,0	28,0	151,4	26,6	146,2	26,0
PPR	148,5	29,1	158,0	29,9	174,5	30,6	194,1	34,5
CPH + PPR	292,6	57,3	306,0	58,0	325,9	57,2	340,3	60,4
Total em IRS	510,4	100,0	527,9	100,0	569,4	100,0	563,3	100,0

Fonte: CGE/2004 (2002 a 2004) e DGCI (2005)

Face à importância que, em qualquer dos anos, assume a despesa fiscal das CPH e dos PPR, tanto em termos absolutos como relativos – no último ano, €340,3 milhões, ou seja, 60,4% do total da despesa fiscal em IRS –, conclui-se que se justifica que a DGCI envide esforços no sentido da criação de um sistema de controlo interno eficaz e, em razão disso, dissuasor das práticas de evasão fiscal que foram assinaladas ao longo deste relatório.

## IV – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Excelentíssimo Procurador-Geral Adjunto teve vista do processo, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

## V – EMOLUMENTOS

Nos termos do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, são devidos emolumentos no valor global de 1 609,60 euros, que corresponde ao mínimo previsto, a suportar pela Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), em conformidade com a respectiva nota de emolumentos.



## VI – DECISÃO

Em Subsecção da Secção decidem os juízes do Tribunal de Contas:

1. Aprovar o presente relatório e ordenar que o mesmo seja remetido ao Presidente da Assembleia da República, ao Presidente da Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças, ao Ministro de Estado e das Finanças e ao Director-Geral dos Impostos.
2. Fixar o prazo de 180 dias para que a DGCI informe o Tribunal sobre o acatamento das recomendações constantes do presente relatório ou apresentar justificação em caso de não acatamento, face ao disposto na Resolução n.º 2/06 – 2.ª S, de 16 de Março, aprovada nos termos da Lei n.º 98/97.
3. Fixar o valor global dos emolumentos em 1 609,60 euros, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio.
4. Remeter cópia deste relatório e o respectivo processo ao Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.
5. Após o cumprimento das diligências que antecedem, divulgar o relatório no *site* do Tribunal de Contas na Internet.

Tribunal de Contas, aprovado em sessão de 12 de Outubro de 2006.

O Conselheiro Relator,

(Manuel Raminhos Alves de Melo)

Os Conselheiros Adjuntos,

(Lia Olema Ferreira Videira de Jesus Correia)

(José de Castro de Mira Mendes)

Fui presente

(António Cluny)

# ANEXO E11

## OBRIGACOES ACESSORIAS

### LISTA DE DECLARACOES ENTREGUES

ANO FISCAL: 2004

MODELO: 15

----- DECLARACAO -----

NIF MOD. ANO DECL. SF TIP DATA REC. SITUACAO DATA SIT. VIG

501525882	15	2004	18808256	3379	1	2005-06-14	ERRADA	2006-04-21	F
505087286	15	2004	18971072	3182	1	2005-06-17	ERRADA	2006-04-21	V
501412891	15	2004	19083877	2666	1	2005-06-20	ERRADA	2006-04-21	V
500852367	15	2004	19305349	3247	1	2005-06-27	ERRADA	2006-04-21	V
500844321	15	2004	19390113	3085	1	2005-06-28	ERRADA	2006-04-21	V
500766711	15	2004	19390987	3085	1	2005-06-28	ERRADA	2006-04-21	V
501592245	15	2004	19392287	3247	1	2005-06-28	ERRADA	2006-04-21	V
502593687	15	2004	19447102	3247	1	2005-06-29	ERRADA	2006-04-21	F
501214534	15	2004	19472946	3182	1	2005-06-29	ERRADA	2006-04-21	V
501525882	15	2004	19541861	3379	1	2005-06-30	ERRADA	2006-04-21	V
500792615	15	2004	19846833	3085	2	2005-07-13	ERRADA	2006-04-21	F
502593687	15	2004	20213333	3247	2	2005-07-28	ERRADA	2006-04-21	V
500960046	15	2004	20236597	3298	2	2005-07-29	ERRADA	2006-04-21	V
500792615	15	2004	24628723	3085	2	2006-01-20	CERTA	2006-03-06	V
503159093	15	2004	23720999	3190	1	2005-12-07	CERTA	2005-12-15	V
500903000	15	2004	23643098	1546	2	2005-12-02	CERTA	2005-12-07	V
501535101	15	2004	20777411	0540	1	2005-08-11	CERTA	2005-11-11	V
511202008	15	2004	20861499	2810	2	2005-08-11	CERTA	2005-11-11	V
504091735	15	2004	21619869	1945	1	2005-09-15	CERTA	2005-11-11	V
501464301	15	2004	20164733	3255	1	2005-07-26	CERTA	2005-08-12	V
500900116	15	2004	20177303	1996	2	2005-07-27	CERTA	2005-08-12	V
500969370	15	2004	20182819	1597	2	2005-07-27	CERTA	2005-08-12	V
503437131	15	2004	20291112	1058	1	2005-08-01	CERTA	2005-08-12	V
500734305	15	2004	18804473	3085	1	2005-06-14	CERTA	2005-07-15	F
500970670	15	2004	18835611	1635	1	2005-06-15	CERTA	2005-07-15	V
500918910	15	2004	18836152	0639	1	2005-06-15	CERTA	2005-07-15	V
500989010	15	2004	18858496	1333	1	2005-06-15	CERTA	2005-07-15	V
501760326	15	2004	18880531	0523	1	2005-06-16	CERTA	2005-07-15	V
500893080	15	2004	18880533	0892	1	2005-06-16	CERTA	2005-07-15	V
501443380	15	2004	18881847	0183	1	2005-06-16	CERTA	2005-07-15	V
501072373	15	2004	18897711	0531	1	2005-06-16	CERTA	2005-07-15	V
501665897	15	2004	18907620	2682	1	2005-06-16	CERTA	2005-07-15	V
500878668	15	2004	18918798	2364	1	2005-06-16	CERTA	2005-07-15	V
501073027	15	2004	18919981	1732	1	2005-06-16	CERTA	2005-07-15	V
503848271	15	2004	18921866	3530	1	2005-06-16	CERTA	2005-07-15	F
503848271	15	2004	18926347	3530	1	2005-06-16	CERTA	2005-07-15	V
501282874	15	2004	18946725	0930	1	2005-06-17	CERTA	2005-07-15	V
501249915	15	2004	18962598	1627	1	2005-06-17	CERTA	2005-07-15	V
501071334	15	2004	18971201	0469	1	2005-06-17	CERTA	2005-07-15	V
501209832	15	2004	18984113	2640	1	2005-06-17	CERTA	2005-07-15	V
500904731	15	2004	19035170	2690	1	2005-06-19	CERTA	2005-07-15	V
503584312	15	2004	19071019	2119	1	2005-06-20	CERTA	2005-07-15	V
500971013	15	2004	19093009	0744	1	2005-06-20	CERTA	2005-07-15	V
503707058	15	2004	19098264	3425	1	2005-06-20	CERTA	2005-07-15	V

501216022	15	2004	19120736	1279	1	2005-06-21	CERTA	2005-07-15	V
501841393	15	2004	19127308	0116	1	2005-06-21	CERTA	2005-07-15	V
500960151	15	2004	19127423	1538	1	2005-06-21	CERTA	2005-07-15	V
501937501	15	2004	19128499	4138	1	2005-06-21	CERTA	2005-07-15	V
500904723	15	2004	19129407	1309	1	2005-06-21	CERTA	2005-07-15	V
501103813	15	2004	19133023	0132	2	2005-06-21	CERTA	2005-07-15	V
501368825	15	2004	19134181	0140	1	2005-06-21	CERTA	2005-07-15	V
503799440	15	2004	19134588	1805	1	2005-06-21	CERTA	2005-07-15	V
501092102	15	2004	19138487	0710	1	2005-06-21	CERTA	2005-07-15	V
501130322	15	2004	19145116	1589	2	2005-06-21	CERTA	2005-07-15	V
501089950	15	2004	19152993	1724	1	2005-06-21	CERTA	2005-07-15	V
504056573	15	2004	19153512	1678	1	2005-06-21	CERTA	2005-07-15	V
501132783	15	2004	19159996	2585	1	2005-06-22	CERTA	2005-07-15	V
500892776	15	2004	19162237	2500	1	2005-06-22	CERTA	2005-07-15	V
501292748	15	2004	19165144	0671	1	2005-06-22	CERTA	2005-07-15	V
511202008	15	2004	19166151	2810	1	2005-06-22	CERTA	2005-07-15	F
500989664	15	2004	19167384	2089	1	2005-06-22	CERTA	2005-07-15	V
500978921	15	2004	19171320	1384	1	2005-06-22	CERTA	2005-07-15	V
503569046	15	2004	19173809	3182	1	2005-06-22	CERTA	2005-07-15	V
501082000	15	2004	19179936	2720	1	2005-06-22	CERTA	2005-07-15	V
500949646	15	2004	19204326	1988	1	2005-06-23	CERTA	2005-07-15	V
500965315	15	2004	19209882	1350	1	2005-06-23	CERTA	2005-07-15	V
501110470	15	2004	19216506	1210	1	2005-06-23	CERTA	2005-07-15	V
500901473	15	2004	19218197	1490	1	2005-06-23	CERTA	2005-07-15	V
500989680	15	2004	19218260	0906	1	2005-06-23	CERTA	2005-07-15	V
501064800	15	2004	19218304	0248	1	2005-06-23	CERTA	2005-07-15	V
501376836	15	2004	19223709	0051	1	2005-06-23	CERTA	2005-07-15	V
500892784	15	2004	19224065	2216	1	2005-06-23	CERTA	2005-07-15	V
501611509	15	2004	19231533	0809	1	2005-06-23	CERTA	2005-07-15	V
501603719	15	2004	19242689	1759	1	2005-06-23	CERTA	2005-07-15	V
501292730	15	2004	19245561	0191	1	2005-06-24	CERTA	2005-07-15	V
501422650	15	2004	19249257	2410	1	2005-06-24	CERTA	2005-07-15	V
500948658	15	2004	19251899	0450	1	2005-06-24	CERTA	2005-07-15	V
503678767	15	2004	19266152	2089	1	2005-06-24	CERTA	2005-07-15	V
501629327	15	2004	19305018	3255	1	2005-06-27	CERTA	2005-07-15	V
512061840	15	2004	19305594	2992	1	2005-06-27	CERTA	2005-07-15	V
505149060	15	2004	19305937	3247	1	2005-06-27	CERTA	2005-07-15	V
501073035	15	2004	19308150	1139	1	2005-06-27	CERTA	2005-07-15	V
501058168	15	2004	19313752	2364	1	2005-06-27	CERTA	2005-07-15	V
500876070	15	2004	19318133	0914	1	2005-06-27	CERTA	2005-07-15	V
501073540	15	2004	19320533	1740	1	2005-06-27	CERTA	2005-07-15	V
501145370	15	2004	19321959	0302	1	2005-06-27	CERTA	2005-07-15	V
500900159	15	2004	19324030	2631	1	2005-06-27	CERTA	2005-07-15	V
501393420	15	2004	19344614	2496	1	2005-06-27	CERTA	2005-07-15	V
501064796	15	2004	19346665	1465	1	2005-06-27	CERTA	2005-07-15	V
501423958	15	2004	19355288	0035	1	2005-06-28	CERTA	2005-07-15	V
501182608	15	2004	19358269	2135	1	2005-06-28	CERTA	2005-07-15	V
980000874	15	2004	19359296	3107	1	2005-06-28	CERTA	2005-07-15	F
501115773	15	2004	19380027	1449	1	2005-06-28	CERTA	2005-07-15	V
501119531	15	2004	19380708	2550	1	2005-06-28	CERTA	2005-07-15	V
500951179	15	2004	19383745	1570	1	2005-06-28	CERTA	2005-07-15	V
501070869	15	2004	19391223	1228	1	2005-06-28	CERTA	2005-07-15	V
501605886	15	2004	19398048	2526	1	2005-06-28	CERTA	2005-07-15	F
501560475	15	2004	19407391	0124	1	2005-06-28	CERTA	2005-07-15	V
502067152	15	2004	19412862	3964	1	2005-06-28	CERTA	2005-07-15	V
501652388	15	2004	19413337	1201	1	2005-06-28	CERTA	2005-07-15	V

980000874	15	2004	19424318	3107	1	2005-06-29	CERTA	2005-07-15	V
501780645	15	2004	19426291	0493	1	2005-06-29	CERTA	2005-07-15	V
501455299	15	2004	19429172	2437	1	2005-06-29	CERTA	2005-07-15	V
500964548	15	2004	19432085	0418	1	2005-06-29	CERTA	2005-07-15	V
503792527	15	2004	19438699	0701	1	2005-06-29	CERTA	2005-07-15	V
512004528	15	2004	19443412	2992	1	2005-06-29	CERTA	2005-07-15	V
501055843	15	2004	19443602	1520	1	2005-06-29	CERTA	2005-07-15	V
501057188	15	2004	19447308	0272	1	2005-06-29	CERTA	2005-07-15	V
500998167	15	2004	19447364	1120	1	2005-06-29	CERTA	2005-07-15	V
500978930	15	2004	19450786	0620	1	2005-06-29	CERTA	2005-07-15	V
501066675	15	2004	19451146	0795	1	2005-06-29	CERTA	2005-07-15	V
500984549	15	2004	19454400	0205	1	2005-06-29	CERTA	2005-07-15	V
501389059	15	2004	19463648	0019	1	2005-06-29	CERTA	2005-07-15	V
501471758	15	2004	19468886	1856	1	2005-06-29	CERTA	2005-07-15	V
501269045	15	2004	19470115	0086	1	2005-06-29	CERTA	2005-07-15	V
501057331	15	2004	19492432	0299	1	2005-06-30	CERTA	2005-07-15	V
500902852	15	2004	19492519	0850	1	2005-06-30	CERTA	2005-07-15	V
502607084	15	2004	19499875	3255	1	2005-06-30	CERTA	2005-07-15	V
501891986	15	2004	19501748	1562	1	2005-06-30	CERTA	2005-07-15	V
500971331	15	2004	19502774	2011	1	2005-06-30	CERTA	2005-07-15	V
501393870	15	2004	19505937	0027	1	2005-06-30	CERTA	2005-07-15	V
501071326	15	2004	19512909	0973	1	2005-06-30	CERTA	2005-07-15	V
500957339	15	2004	19521382	1007	1	2005-06-30	CERTA	2005-07-15	V
501819401	15	2004	19521600	1848	1	2005-06-30	CERTA	2005-07-15	V
503656267	15	2004	19523598	2348	1	2005-06-30	CERTA	2005-07-15	V
500734305	15	2004	19540492	3085	1	2005-06-30	CERTA	2005-07-15	V
512006296	15	2004	19550440	2992	2	2005-06-30	CERTA	2005-07-15	V
<b>500956693</b>	<b>15</b>	<b>2004</b>	<b>19602116</b>	<b>1120</b>	<b>1</b>	<b>2005-07-04</b>	<b>CERTA</b>	<b>2005-07-15</b>	<b>V</b>
<b>501605886</b>	<b>15</b>	<b>2004</b>	<b>19647691</b>	<b>2526</b>	<b>1</b>	<b>2005-07-05</b>	<b>CERTA</b>	<b>2005-07-15</b>	<b>V</b>
<b>501535101</b>	<b>15</b>	<b>2004</b>	<b>19651524</b>	<b>0540</b>	<b>1</b>	<b>2005-07-06</b>	<b>CERTA</b>	<b>2005-07-15</b>	<b>F</b>
<b>503159093</b>	<b>15</b>	<b>2004</b>	<b>19674758</b>	<b>3190</b>	<b>1</b>	<b>2005-07-06</b>	<b>CERTA</b>	<b>2005-07-15</b>	<b>F</b>
<b>500955859</b>	<b>15</b>	<b>2004</b>	<b>19820454</b>	<b>2542</b>	<b>1</b>	<b>2005-07-12</b>	<b>CERTA</b>	<b>2005-07-15</b>	<b>V</b>